Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2038 Recife - Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.649/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelo Coordenador de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 01/05/2026;

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de NOVEMBRO de 2026, no Polo Regional 01 e no Polo Regional 05, respectivamente, Jaboatão dos Guararapes e Palmares, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.650/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 2.855/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Coordenação Ministerial de Caruaru, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.613/2026, de 27/10/2026, publicada no dia 28/10/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.651/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.1220.0018263/2026-98, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: OTÍLIA CABRAL DE VASCONCELLOS MACIEL
CPF: *** 127.764 **
LOTAÇÃO: 19ª Procuradoria de Justiça Cível

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.652/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea “f”, art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0284.0022266/2026-50;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOPHIA WOLFOVITCH SPÍNOLA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde (CAO Saúde), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima, sem prejuízo das suas demais atribuições.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.653/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias da Dra. Helena Capela Gomes Carneiro Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.654/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/11/2026 a 30/11/2026, dispensando-o do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 03/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.655/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, nos períodos de 03/11/2026 a 13/11/2026 e de 23/11/2026 a 02/12/2026, em razão da licença prêmio da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, nos referidos períodos, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade nos períodos de 03/11/2026 a 13/11/2026 e de 23/11/2026 a 02/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.656/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 16/11/2026 a 20/11/2026, em razão da licença prêmio da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 14/11/2026 a 02/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.657/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 42ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em razão das férias da Dra. Tatiana Souza Leão Araújo, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 03/11/2026 a 12/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.658/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 5ª Procuradora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.659/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 26ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 6º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2026 a 30/11/2026, dispensando-a da sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.660/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.661/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 53/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo nas audiências de custódia do Polo da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Eduardo Henrique Tavares de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.662/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo para a Central de Inquéritos da Capital, publicados pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/11/2026 a 12/11/2026, em razão das férias da Dra. Gláucia Hulse de Farias.

II - Designar, ainda, o referido Promotor de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 29º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Érica Lopes Cezar de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.663/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº. 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 03/11/2026 a 17/11/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.664/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.665/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, em observância à sequência dos(as) habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 71/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA DE BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.666/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.667/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.668/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa Grande no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.669/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.395/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Venturosa, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/10/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.670/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Pedra no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.671/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá no período de 01/11/2026 a 30/11/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.672/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.673/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA CÉLIA MEIRELES DA FÔNSECA, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 16/11/2026 a 20/11/2026, em razão das férias da Dra. Andreia Aparecida Moura do Couto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.674/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos períodos de 03/11/2026 a 12/11/2026 e de 16/11/2026 a 19/11/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.675/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 18/11/2026 a 27/11/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.676/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, ante à impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo n.º 55/2026, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.066/2026, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da IN-PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, atuando em conjunto ou separadamente, no período de 18/11/2026 a 27/11/2026, em razão das férias da Dra. Tayjane Cabral de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.677/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.678/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação de encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 03/11/2026 a 22/11/2026, em razão das férias do Dr. Marcus Brener Gualberto de Aragão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.679/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES, 2ª Promotora de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 13/11/2026 a 27/11/2026, em razão das férias da Dra. Clarissa Dantas Bastos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.680/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ DA COSTA SOARES, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Igarassu, no período de 24/11/2026 a 23/12/2026, em razão das férias do Dr. André Ângelo de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.681/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 16/11/2026 a 25/11/2026, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.682/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 3ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 03/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias do Dr. Genivaldo Fausto de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.683/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 18/11/2026 a 02/12/2026, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.684/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 3.391/2026, publicada no DOE de 07/10/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VICTOR FERNANDO SANTOS DE BRITO, Promotor de Justiça de Itaquitinga, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tracunhaém.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/11/2026 e terá prazo máximo até 30/04/2027, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN-PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.685/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUCAS RAMOS CARVALHO, Promotor de Justiça de Floresta em exercício, para atuar na audiência do Gabinete 07, do Núcleo 4.0 Criminal (Réus Presos), pautada para o dia 27/10/2026 (Processo NPU 0000258-84.2026.8.17.5810).

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.686/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. VINICÍUS VALENTIM ALMEIDA, Promotor de Justiça de Tamandaré, para atuar nos autos do processo NPU 0000178-48.2023.8.17.5480, perante o Gabinete 02 da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), no dia 20/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.687/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências do Gabinete 17, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautadas para o dia 28/10/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.688/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa "Pernambuco faz Justiça" do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.380/2026, publicada no DOE de 20/07/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, para exercício simultâneo nos feitos oriundos do Gabinete 35, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), no período de 03/11/2026 a 30/11/2026, em razão da licença maternidade da Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 273/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 542393/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 542380/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 541501/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 542156/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2027, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de quinze dias, no período de 22/01/2027 a 05/02/2027. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017, alterado pela IN nº 01/2026 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo simultâneo e ininterrupto, no período de 07 a 21/01/2027. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 538383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: Considerando o deferimento do Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, bem como pronunciamento da AMPEO sobre a dotação orçamentária para tanto, encaminhe-se à CMGP para providências quanto ao pagamento do abono de permanência, observando-se o limite mensal correspondente ao subsídio da requerente.

Procuradoria-Geral de Justiça, 28 de outubro de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 274/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0591.0021681/2026-85
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1778.0021060/2026-17
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R$ 5.022,80, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.236/2026, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha - PE, no período de 19 a 23/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0320.0021116/2026-05
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, ao Dr. MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, para oficiar, excepcionalmente, durante o 2º turno das eleições gerais 2026, no Município de Primavera – PE, nos dias 24/10 e 25/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0019805/2026-97
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 2.009,12, ao Dr. PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO, Corregedor Auxiliar do MPPE, para participar de Correição, conforme Edital nº 010/2026, a se realizar em Fernando de Noronha/PE, no dia 20/10/2026, com saída no dia 19 e retorno em 21/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0280.0019527/2026-52
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01(uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para, na qualidade de integrante da Comissão Permanente de Direitos Humanos (COPEDH), participar da Reunião Ordinária Semestral do Eixo de Direitos Humanos do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPG/GNDH), a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2082.0020887/2026-31
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO, 1º Promotor de Justiça de Surubim, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.276/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Olinda – PE, no dia 13/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0020905/2026-89
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 16/10/2026
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos da Resolução PGJ nº 09/2026, no valor total de R$ 1.195,91, ao Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante, para, em cumprimento à Portaria PGJ nº 3.457/2026, participar de sessão plenária do Tribunal do Júri de Recife – PE, no dia 13/10/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

AVISO CSMP Nº 253/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária que será realizada de forma presencial, no dia 04/11/2026, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 04/11/2026, às 14h

I – Comunicações da Presidência;
II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
III –Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2026;
IV – Processos apreciados na 40ª Sessão Virtual/2026:
V – Informações constantes da pauta (Anexo I);
VI – Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção para 2ª Instância;
VII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007500/2026-10 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
VIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012637/2026-216 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
IX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012384/2026-62 – Relator(a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
X – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007591/2026-75 – Relator(a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA;
XI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012165/2026-58 – Relator(a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
XII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012356/2026-42 – Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
XIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012160/2026-96

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– Relator(a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
XIV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007506/2026-42 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XV – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012479/2026-19 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XVI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007513/2026-47 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XVII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012367/2026-36 – Relator(a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS;
XVIII – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012651/2026-31 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XIX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007589/2026-32 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XX – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0007503/2026-26 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA;
XXI – Julgamento do Processo SEI 19.20.2221.0012495/2026-72 – Relator(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recife, 6 de outubro de 2026

Horário: 14h
Local: Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade.
Disponível em: https://www.youtube.com/@mppeaovivo2692/streams
Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior;
Conselheiros Presentes: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (remotamente e em substituição à Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS), Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (remotamente), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO (em substituição ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA), Drª. CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO), Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA (remotamente), Dr. EDSON JOSÉ GUERRA (remotamente)
Presidente da AMPPE: Drª. Helena Martins Gomes
Secretário (a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consubstanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: sem comunicações pela Presidência; II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidência da AMPPE: sem comunicações por parte dos conselheiros.III – Aprovação da Ata da 16ª Sessão Ordinária/2026: Colocado em apreciação o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da(s) 16ª Sessão Ordinária, realizada(s) em 30/09/2026, foi aberta a discussão. O Presidente, então, submeteu o(s) extrato(s) da(s) ata(s) da 16ª Sessão Ordinária (s) do CSMP/2026 à discussão e votação, tendo sido aprovada(s) à unanimidade dos votantes, registradas as abstenções dos conselheiros, Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa, Cristiane de Gusmão Medeiros e Carlos Alberto Pereira Vitório; IV – Processos apreciados nas 36ª Sessão Virtual/2026: o Presidente registrou, de acordo com § 6º do art. 33 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 36ª Sessão Virtual, realizada no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2026, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 25/09/2026. Colocada em votação, o Colegiado, por unanimidade, aprovou a homologação dos votos das referidas sessões virtuais (Anexos I); V – Informações constantes da pauta (Anexo I): V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 02019.001.098/2025, 02141.001.150/2025, 01737.000.198/2026, 02782.000.904/2025, 02053.000.709/2026, 02053.001.752/2025, 02053.002.636/2025, 02061.003.478/2025, 02053.001.751/2025, 02014.001.003/2026, 02014.000.959/2026, 02014.000.972/2026, 02059.000.198/2026, 01787.000.029/2025, 02059.000.198/2026, 01585.000.039/2026, 01876.000.491/2026, 02053.002.548/2025, 01917.000.055/2026, 02053.000.410/2026, 02053.001.737/2026, 02053.002.525/2025, 01784.000.031/2026, 02251.000.530/2022, 02225.000.021/2026, 02243.001.002/2025, 02140.001.013/2025, 02782.000.939/2025, 01871.000.200/2024, 02332.000.174/2026, 02053.001.753/2025, 02053.001.754/2025, 02243.001.010/2025, 02207.000.150/2026, 02243.000.830/2025, 02207.000.083/2026, 02207.000.216/2026, 01975.000.422/2025, 01783.000.214/2026, 02019.001.008/2025, 02014.000.920/2026, 02014.001.047/2026, 01783.000.214/2026, 02014.001.048/2026, 02332.000.173/2026, 02014.001.044/2026, 02256.000.063/2026, 02014.001.042/2026, 02256.000.190/2025, 01783.000.451/2025, 02948.000.007/2026, 02014.001.045/2026, 02782.000.371/2026, 02053.002.930/2025, 02053.002.820/2025, 02014.001.041/2026, 01891.001.990/2026, 01973.000.086/2026, 02014.001.038/2026, 01776.000.935/2025, 02019.000.919/2025, 01783.000.451/2025, 02948.000.006/2026, 01973.000.188/2026, 02014.001.036/2026, 01973.000.084/2026, 02948.000.005/2026, 02207.000.236/2026, 02014.001.035/2026, 02782.000.074/2026, 02019.001.003/2025, 01973.001.088/2025, 01867.000.382/2026, 02937.000.132/2026, 01891.002.340/2026, 02019.000.610/2025, 01734.000.036/2026, 02782.000.371/2026, 02207.000.275/2026, 02243.000.390/2026, 02271.000.027/2026, 02240.000.034/2025, 01867.000.475/2026, 01867.000.441/2026, 01867.000.494/2026, 01867.000.512/2026, 01867.000.501/2026, 02041.000.107/2025, 01867.000.469/2026, 02831.000.090/2025, 01867.000.414/2026, 01867.000.399/2026, 01887.000.063/2026, 01867.000.454/2026, 02272.000.013/2026, 01998.001.976/2026, 02243.000.613/2025, 02142.000.877/2025, 01871.000.205/2025, 01727.000.103/2026, 02053.000.855/2026, 02061.002.240/2026, 02053.001.104/2026, 02430.000.043/2026, 02251.000.530/2022, 02019.001.185/2025, 02243.000.367/2026, 02243.000.925/2025, 02019.000.916/2025, 01783.000.030/2026, 02782.000.701/2025, 02053.002.836/2025, 01884.000.751/2026, 02220.000.459/2025, 02140.001.176/2025, 01998.001.993/2026, 02053.001.997/2025, 02053.001.263/2026, 01927.000.502/2026, 01784.000.207/2026, 02951.000.003/2026, 02053.002.550/2025, 02053.002.088/2025, 02053.002.090/2025, 02420.000.074/2026, 02014.001.061/2026, 02951.000.028/2026, 01972.000.153/2026, 01706.000.092/2025, 02951.000.031/2026, 01931.000.987/2025, 01699.000.152/2025, 02951.000.011/2026, 01973.000.331/2026, 02412.000.449/2026, 02014.001.040/2026, 02014.001.046/2026, 02420.000.102/2026, 01784.000.110/2026, 02291.000.195/2026, 02291.000.418/2025, 02053.002.836/2025, 02153.000.011/2026, 01891.002.852/2026, 01689.000.031/2026, 01689.000.021/2026, 01689.000.113/2025, 01689.000.002/2026, 02014.001.034/2026, 02420.000.145/2026, 02014.001.061/2026, 01737.000.245/2026, 02014.000.975/2026, 01657.000.043/2025, 02014.001.004/2026, 01891.002.340

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/2026, 02014.000.922/2026, 02308.000.208/2026, 02014.000.888/2026, 01631.000.128/2025, 01876.000.418/2026, 01673.000.068/2026, 02308.000.226/2026, 02140.000.998/2025, 02014.000.976/2026, 02014.000.933/2026, 02014.001.015/2026, 02014.001.071/2026, 02014.001.002/2026, 01784.000.245/2025, 02420.000.172/2026, 01875.000.006/2026, 01875.000.007/2026, 02019.000.515/2026, 02748.000.081/2026, 02018.000.069/2026, 01631.000.111/2025, 02782.000.105/2026, 01787.000.500/2023, 02159.000.590/2026, 02154.000.046/2026, 02059.000.201/2026, 02782.000.978/2025, 02430.000.096/2026, 02291.000.239/2025, 02289.000.242/2025, 02420.000.105/2026, 02420.000.104/2026, 01973.000.181/2026, 01973.000.350/2026, 01671.000.170/2025, 01939.000.366/2026; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02688.000.004/2025, 02009.001.489/2025, 02009.000.587/2025, 01871.000.300/2025; V.III – Prorrogação de Prazo: 02053.001.842/2025, 01876.000.217/2025, 01920.000.413/2025, 01877.000.224/2023, 01878.000.508/2025, 01876.000.512/2025, 01876.000.511/2025, 01776.001.159/2024, 01876.000.263/2025, 01876.000.321/2024, 02784.000.013/2025, 02293.000.012/2023, 02070.000.112/2025, 02070.000.418/2022, 02070.000.046/2024, 01998.002.057/2024; V.IV – Suspeição: 19.20.1422.0019492/2026-66; V.V – Recomendação: 02321.000.031/2026, 02735.000.001/2026, 02014.001.767/2021, 02014.000.802/2023, 02014.001.754/2021, 01872.000.389/2026, 01658.000.174/2025; V.VI – Diversos: 01695.000.176/2025, 02272.000.181/2026; VI – Apreciação da escala de férias dos membros/2027: submetida à discussão e à votação, foi aprovada, à unanimidade dos votantes, a escala de férias dos membros/2027, tendo o Presidente declarado sua homologação. VII – Julgamentos dos Editais de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias e de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias: REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 28/2026, 9ª Promotor de Justiça Criminal de Paulista, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 29/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORA ES PENALVA SANTOS para o cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 30/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO para o cargo de 52º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 31/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). JOSÉ ROBERTO DA SILVA para o cargo de 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 32/2026, foram apresentados 02 (dois) candidatos: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa (09 votos) e Drª. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto (09 votos), tendo sido aplicado o critério de desempate, foi removido(a) o(a) Dr(a). SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO para o cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 33/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES para o cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 34/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO para o cargo de 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 35/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). GUILHERME VIEIRA CASTRO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 36/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO para o cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 37/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ para o cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 38/2026, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 39/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO para o cargo de 29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 40/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). TATHIANA BARROS GOMES para o cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 41/2026, 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA para o cargo de 49º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO para o cargo de 56º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA para o cargo de 14º Promotor de Justiça de Criminal de Caruaru, pelo critério de merecimento;

quanto ao julgamento do Edital nº 11/2026, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) ALICE DE OLIVEIRA MORAIS para o cargo de 63º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2026, foram apresentados 05 (cinco) candidatos: Drª. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz (09 votos), Drª. Fabiana Virgínio Patriota Tavares (09 votos), Drª. Aline Arroxelas Galvão de Lima (07 votos), Drª. Rafaela Melo de Carvalho Vaz (02 votos) e Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior (01 votos). Formada a lista tríplice com os mais votados e aplicado critério de desempate, foi removido(a) o(a) Dr(a). MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ para o cargo de 17º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, pelo critério de merecimento. REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 16/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA para o cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). THIAGO BARBOSA BERNARDO para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2026, 3º Promotor de Justiça de Araripina, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). CARLENIO MARIO LIMA BRANDÃO para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, pelo critério de merecimento. PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 07/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2026, foi promovido(a) o(a) Dr(a). RENNAN FERNANDES DE SOUZA para o cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, pelo critério de merecimento. REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 11/2026, Promotor de Justiça de Iati, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2026, 1º Promotor de Justiça de Jurema, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). FERNANDO ROGÉRIO PESSOA VILA NOVA FILHO para o cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA para o cargo de Promotor de Justiça de Serrita, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2026, Promotor de Justiça de Sanharó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2026, Promotor de Justiça de Cupira, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO para o cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANCA para o cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, pelo critério de antiguidade;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

quanto ao julgamento do Edital nº 19/2026, Promotor de Justiça de Alagoinha, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2026, 2º Promotor de Justiça de Cabrobó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 21/2026, Promotor de Justiça de Orocó, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 22/2026, Promotor de Justiça de Caetés, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 23/2026, Promotor de Justiça de Águas Belas, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 24/2026, Promotor de Justiça de Ipubi, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 25/2026, Promotor de Justiça de Cortês, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 26/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). JOÃO MARCOS CONSERVA FEITOZA para o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, pelo critério de antiguidade. Nesse momento, passou a secretariar a sessão o Dr. Frederico José Santos de Oliveira quanto ao julgamento do Edital nº 27/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS para o cargo de Promotor de Justiça de Tacaimbó, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 28/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). PAULO ROBERTO CRISTO DA CRUZ ALBUQUERQUE para o cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 29/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). LEANDRO LEITÃO NORONHA para o cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 30/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). BRUNA DE MACEDO BREDA para o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 31/2026, Promotor de Justiça de Inajá, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 32/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA para o cargo de Promotor de Justiça de João Alfredo, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 33/2026, Promotor de Justiça de Afrânio, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 34/2026, foi removido(a) o(a) Dr(a). EDUARDO LUIZ CAVALCANTI CAMPOS para o cargo de Promotor de Justiça de Aliança, pelo critério de antiguidade. Ato contínuo, o Presidente anunciou a abertura de 20 editais de movimentação da carreira, quais foram: REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: Promotor de Justiça de Tuparetama, Promotor de Justiça de Itaíba, Promotor de Justiça de Ibimirim, Promotor de Justiça de Inajá, Promotor de Justiça de Pedra, 1º Promotor de Justiça de Belém do São Francisco; PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça de Araripina; REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA: 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão; PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 9º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital (Recife), 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda; REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA: 14º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, 11º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. (Extrato elaborado com auxílio da inteligência artificial Gemini Advanced).

AVISO CSMP Nº 251/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA - Corregedora-Geral, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 42ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 09 a 13 de novembro de 2026. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 04/11/2026, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 06/11/2026).

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 252/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 41ª Sessão Virtual Ordinária/2026, no período de 03 a 06 de novembro de 2026, conforme Aviso nº 242/2026-CSMP, publicado no DOE de 22/10/2026. Ressalte-se que, de acordo com o § 5º do art. 33 da IN nº 01/2026 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1356/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da RESOLUÇÃO PGJ nº 24/2025, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais (áreas Jurídica e Processual) e por Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos,carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio;

CONSIDERANDO, por fim, a observância dos princípios da segurança jurídica e da ampla concorrência, bem como a conveniência da Administração;

RESOLVE:

I - Dispensar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765; junto ao 3º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos termos da Portaria SUBADM Nº 1344/2026;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro, matrícula: 1894765; junto ao 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1357/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0020852/2026-37 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a servidora MICHELE CRISTINA DE ARAÚJO BASTOS, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.881-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no período de 16/09 a 01/10/2026, tendo em vista licença saúde da titular, ANA KARINE MARA DE BRITO FERRAZ, TÉCNICA MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.787-4.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1358/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1457.0020750/2026-10, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo Promotor de Justiça;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.380-2, na 35ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,28 de outubro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 030/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

A Corregedora-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em face do disposto no art. 10 da Instrução Normativa PGJ nº 001, de 07 de fevereiro de 2019, que regulamenta a concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público que, para fins de concessão e implantação da referida licença, os movimentos relativos ao exercício simultâneo de funções deverão ser devidamente cadastrados nos Sistemas do Ministério Público até o último dia do mês de exercício, possibilitando a conferência e o processamento pela Corregedoria-Geral.

AVISA, ainda, que, na eventual impossibilidade de realização tempestiva do cadastro, a implantação da licença compensatória correspondente será efetivada no mês posterior, após o devido registro dos movimentos nos sistemas e apresentação a esta Corregedoria-Geral de justificativa acerca do não-cadastramento no período devido.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHO CG Nº 192/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1426
Assunto: Suspeição
Data do Despacho: 28/10/2026
Interessado(a): …
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1427
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 28/10/2026
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 28/10/26
Interessado(a): …
Despacho: À Secretaria Processual.

Número Protocolo: 542095/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: João Marcos Conserva Feitosa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar. Após à CMGP, para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 542093/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: Bruna De Macedo Breda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar. Após à CMGP, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

anotar e arquivar.

Número Protocolo: 542052/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 541938/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 5398658/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 26/10/2026
Nome do Requerente: Daniel José Mesquita Monteiro Dias
Despacho: Trata-se de solicitação de certidões com a finalidade de viabilizar pedido de permuta. Às Secretarias desta CGMP para abertura do respectivo processo SEI, com o objetivo de providenciar as solicitadas nos itens 1 a 5 deste requerimento. Após, ao Gabinete do PGJ, para análise dos demais pedidos.

Número Protocolo: 542045/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente:João Paulo Pedrosa Barbosa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 541936/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2026
Nome do Requerente: Ana Rita Coelho Colaço Dias
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 541351/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: Welson Bezerra de Sousa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 541353/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/10/2026
Nome do Requerente: Welson Bezerra de Sousa
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 539608/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: Hélio José de Carvalho Xavier
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 540407/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 05/10/2026
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CMGP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
Recife, 28 de outubro de 2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0089.2026.DEMLPA.PE.0037.MPPE

ADJUDICO e HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0089.2026.DEMLPA.PE.0037.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS eCPF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, e serviços relacionados, com fornecimento de dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados digitais, tendo como vencedora a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI., CNPJ: 21.308.480/0001-22, no valor global de R$ 258.262,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais), com uma economicidade de 17,2%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
Recife, 27 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA
1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito
CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, presentado pelo Promotor de Justiça infrassignatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8°, §1°, da Lei nº 7.347, de 1985; e na Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01734.000.036/2026, CONVOCA e CONVIDA a comunidade em geral do Município de São José do Egito, PE, a comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA a realizar-se segunda feira, dia 9 de novembro de 2026, a partir das 9h00min., no Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de São José do Egito, PE, localizado na Rua Presidente João Pessoa, 02, Centro, São José do Egito, PE, com os seguintes objetivos e agenda:
1. OBJETIVOS:
1.1. Dialogar sobre a precificação de combustíveis fósseis e biocombustíveis no Município de São José do Egito, PE, bem como sobre as medidas necessárias à promoção dos direitos dos consumidores e à fiscalização das empresas e empresários que atuam no referido segmento, com o fim de salvaguardar a livre iniciativa e a livre concorrência, assim como prevenir e coibir eventuais práticas abusivas e possíveis ilícitos contra a economia popular e as relações de consumo.
1.2. Socializar e esclarecer publicamente os direitos e deveres dos cidadãos, empresários e comerciantes de São José do Egito, PE, sobre o tema, notadamente os crimes tipificados no art. 4º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 8.137, de 1990, e no art. 3º, inciso VI, da Lei nº 1.521/1951.
1.3. Discutir o papel e as funções do Município, do Ministério Público, dos empresários e comerciantes locais, das instituições e órgãos governamentais do Município e da sociedade.
2. PÚBLICO ALVO:
2.1. Sociedade do Município de São José do Egito, PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.2. Consumidores e fornecedores de combustíveis fósseis e biocombustíveis locais. 3. CADASTRAMENTO DE EXPOSITIVOS E TEMPO PARA EXPLORAÇÃO SOBRE O TEMA:
As entidades, autoridades e público em geral presentes à referida audiência pública, deverão se cadastrar perante a mesa que será constituída, para durante os trabalhos, expor o tema por até 05 (cinco) minutos. A mesa, se necessário, disporá igual tempo para resposta, ao passo que o expositor poderá ter sua réplica por mais 03 (três) minutos.
4. AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA:
9:00 – 9:30 – Recepção do público e cadastramentos para composição de mesa e falas. 9:30 – 10:00 – Abertura dos trabalhos.
10:00 – 10:10 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência. 10:10 – 12:00 – Pronunciamentos e deliberações sobre as questões levantadas.
12:00 – Encerramento dos trabalhos.

São José do Egito, 27 de outubro de 2026.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
1º Promotor de Justiça de São José do Egito

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02237.000.045/2026 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL nº 02237.000.045/2026

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é um fundamental de natureza social assegurado a todos, conforme dispõe o texto da Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo, portanto, um dever do Estado manter como uma de suas políticas públicas prioritárias;

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal garante que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo, portanto, um direito individual, como também um direito público difuso, devendo ser assegurados os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) reforça em seu artigo 2º "A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho" e prevendo ainda no seu artigo 3º, inciso VI, a "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais";

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público, constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;

CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi fixado e atualizado pela Lei Federal nº 15.437/2026 (decorrente da conversão da Medida Provisória nº 1.334/2026), estipulando-se o vencimento básico inicial no montante de R$ 5.130,63 (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) para a jornada máxima de 40 (quarenta) horas semanais, impondo-se o pagamento estritamente proporcional para jornadas inferiores (sendo R$ 3.847,97 para 30 horas semanais);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial ("Efeito Salário Mínimo") e o retrocesso na valorização profissional;

CONSIDERANDO a tese jurídica de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Tema 1.308 (ARE nº 1.487.739/PE), a qual estabeleceu de forma vinculante e irrestrita: "1. O valor do piso nacional previsto na Lei nº 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza jurídica do vínculo firmado com a Administração Pública (...)";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.738/2008, em seu artigo 2º, §2º, com a redação dada pela Lei Federal nº 15.437/2026, passou a incluir expressamente no conceito de profissionais do magistério público da educação básica os "profissionais contratados por tempo determinado", extirpando qualquer dúvida hermenêutica acerca do direito dos contratados temporários ao recebimento do piso nacional;

CONSIDERANDO que a contratação temporária por tempo determinado não exonera o Poder Público municipal do dever constitucional e legal de observância da contraprestação pecuniária mínima fixada nacionalmente para a jornada correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa do Ente Público e afronta direta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo Novo FUNDEB (Lei Federal nº 14.113/2020), que impõem a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo (VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, consubstanciando fonte de custeio hígida e suficiente para a garantia do piso nacional;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) do MPPE por meio da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do ARE nº 1.487.739, no qual restou pacificado o entendimento referente à extensão do piso salarial nacional do magistério aos servidores contratados temporariamente que exercem funções docentes no ensino público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02237.000.045/20266 (originado de manifestações perante a Ouvidoria do MPPE /Audívia), no qual se colheu acervo probatório demonstrando a contratação temporária de professores da rede pública municipal sob remuneração incompatível e substancialmente inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional, especialmente a partir da análise do Portal da Transparência do município de Xexéu comprovando que os professores contratados temporariamente, quase em sua totalidade, recebem remuneração mensal equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público adotar todas as providências administrativas e judiciais cabíveis para impor o cumprimento da ordem constitucional e legal, prevenindo a precarização do ensino público e resguardando os cofres públicos de passivos pecuniários crescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Xexéu/PE, Thiago Gonçalves de Lima, que:

a) Proceda à imediata revisão e adequação dos vencimentos pagos a todos os professores contratados por tempo determinado (contratados temporariamente), com efeito retroativo, inclusive, que atuam na rede pública municipal de ensino, garantindo lhes a percepção de vencimento básico inicial proporcional ou equivalente, no mínimo, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica (R$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais), nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 15.437/2026;

b) Aplique integralmente a tese jurídica vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.308 da Repercussão Geral (ARE nº 1.487.739 /PE), estendendo irrestritamente os efeitos do piso nacional aos docentes com vínculo temporário de trabalho;

c) Observe a estrita proporcionalidade da jornada de trabalho desempenhada pelos contratados temporários (v.g. R$ 3.847,97 para jornada de 30 horas semanais), assegurando que o cálculo do valor por hora-aula ou carga horária semanal utilize como base de cálculo unicamente o vencimento inicial do piso nacional, vedada a inclusão de abonos, gratificações ou vantagens pecuniárias para simular a integralização do valor mínimo

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o destinatário comunique se acolherá ou não a presente Recomendação, devendo encaminhar as necessárias informações a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, comprovando documentalmente perante esta Promotoria de Justiça o cumprimento integral da medida (envio de tabela salarial atualizada, atos normativos e folhas de pagamento adequadas) e realizando o levantamento das diferenças remuneratórias retroativas eventualmente devidas aos professores contratados temporariamente ao longo da vigência dos seus respectivos contratos, encaminhando, ainda, a esta Promotoria de Justiça o cronograma de pagamento dos respectivos valores no prazo de 30 dias.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Xexéu/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento e registro;

4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Água Preta/PE, 15 de outubro de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Recife, 15 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA
Procedimento nº 02236.000.003/2025 — Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL nº 02236.000.003/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a educação é um fundamental de natureza social assegurado a todos, conforme dispõe o texto da Constituição Federal em seu artigo 6º, sendo, portanto, um dever do Estado manter como uma de suas políticas públicas prioritárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal garante que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, a qual será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, sendo, portanto, um direito individual, como também um direito público difuso, devendo ser assegurados os seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade determinada pela Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de que a carga horária mínima, para o ensino fundamental e médio, seja de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – em seu artigo 12, inciso III, dispõe sobre o dever dos estabelecimentos de ensino assegurarem o cumprimento dos dias letivos e das horas aula estabelecidos, e que, na forma do artigo 13, inciso V, do mesmo diploma legal, aos docentes incumbe ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;

CONSIDERANDO que subsiste o dever jurídico/funcional da direção da escola e do corpo docente de cumprir, integralmente, o Calendário Escolar, de forma a atingir o mínimo de duzentos dias letivos, conforme preconiza o artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 02236.000.003/20266 (originado de manifestações perante a Ouvidoria do MPPE /Audívia e a Procuradoria da República em Pernambuco), do qual se verificou a necessidade de se garantir o efetivo cumprimento da carga horária mínima para o ensino fundamental da rede municipal de educação do município de Xexéu/PE;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Xexéu/PE, Thiago Gonçalves de Lima, e ao Exmo. Sr. Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, Diego Romero Moreira Lopes, que adotem as providências necessárias a fim de garantir na rede municipal de educação do município de Xexéu/PE o efetivo cumprimento da determinação da Lei nº 9.394, de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – de que a carga horária mínima, para o ensino fundamental e médio, seja de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o destinatário comunique se acolherá ou não a presente Recomendação, devendo encaminhar as necessárias informações a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjaguapreta@mppe.mp.br, inclusive encaminhando o calendário escolar do presente ano letivo de 2026 e informações acerca de seu efetivo cumprimento até o presente momento.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Aos Exmos. Srs. Prefeito e Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Xexéu/PE, para conhecimento e cumprimento;

2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

3. Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, para conhecimento e registro;

4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Água Preta/PE, 15 de outubro de 2026.

João Victor da Graça Campos Silva
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01533.000.002/2026
Recife, 27 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA
Procedimento nº 01533.000.002/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 01533.000.002/2026
GRUPO DE ATUAÇÃO CONJUNTA ESPECIALIZADA – GACE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
EMENTA: Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE (Na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Josué Mendes, e do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Sr. Jucélio de Amorim Alves)
OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE
Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo de Atuação Conjunta, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e pelos artigos 5º, incisos I, II e IV, c/c artigo 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); pelas Resoluções nº 164/2017 e nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e com fundamento no Título VI (artigos 53 a 58) da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:
I – DOS FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGULAMENTARES
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, estabeleceu que constitui ação administrativa municipal promover o
licenciamento de empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;" (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica; e que tal diretriz, vertida originalmente no âmbito da delegação, estabelece o vetor legal balizador do conceito positivado no artigo 15, inciso II, da referida Lei Complementar, revelando-se contrária à hígida coerência sistêmica a aplicação de exigências superiores ao ente delegatário voluntário em cotejo com aquele investido em atribuição originária;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo, em afronta ao dever estatal de proteção suficiente do meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que o artigo 20 da Resolução CONAMA nº 237/1997 condiciona o exercício das competências licenciatórias à implementação de Conselhos de Meio Ambiente com caráter deliberativo e participação social e à existência, nos quadros do ente ou à sua disposição, de profissionais legalmente habilitados;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 140/2011 (arts. 9º, inciso XIII, e 17) e a Lei Geral do Licenciamento (Lei Federal nº 15.190/2025) preveem expressamente como atribuição inerente à autoridade licenciadora o acompanhamento e a fiscalização contínua das respectivas licenças ambientais, indicando que o órgão ambiental municipal capacitado deve abranger, no mínimo e necessariamente, a equipe de licenciamento ambiental e a equipe de fiscalização ambiental, razão pela qual sua capacidade deve ser aferida em bloco indivisível;
CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 70, § 1º, da Lei Federal nº 9.605 /1998, são autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental os funcionários de órgãos
ambientais integrantes do SISNAMA designados para as atividades de fiscalização;
CONSIDERANDO que o Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66) define o poder de polícia administrativa (art. 78) e condiciona a instituição de taxas ao seu exercício regular (art. 77), e que o Supremo Tribunal Federal, no Tema 217 da
Repercussão Geral, assentou que a legitimidade da taxa de polícia pressupõe o efetivo exercício desse poder, demonstrado pela existência de órgão e estrutura competentes, o que vincula a capacidade técnico-institucional do órgão ambiental municipal à própria regularidade da cobrança das taxas de licenciamento;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sujeitando-se os atos praticados em desconformidade a exame individualizado de sua validade, à luz dos princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança legítima, sem prejuízo da apuração de responsabilidades;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal assentou que os cargos em comissão destinam-se exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais (Tema 1010 da Repercussão Geral) e que a contratação por tempo determinado não se presta ao atendimento de necessidades permanentes da Administração (Tema 612 da Repercussão Geral); e, ainda, que a delegação de fases do poder de polícia a pessoas jurídicas de direito privado somente se admite por meio de lei, a pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta de capital social majoritariamente público que prestem exclusivamente serviço público de atuação própria do Estado e em regime não concorrencial (Tema 532 da Repercussão Geral), o que não alcança empresas privadas de consultoria;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Licenciamento estabeleceu, ainda, diretrizes nacionais de gestão, impondo a obrigatoriedade de tramitação do licenciamento em meio eletrônico em todas as suas fases (artigo 36) e a transparência ativa em tempo real dos atos e estudos ambientais (artigo 37);
CONSIDERANDO que os deveres de tramitação eletrônica e de transparência ativa encontram fundamento autônomo e concorrente também na Lei Federal nº 10.650 /2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações dos órgãos integrantes do SISNAMA, na Lei Federal nº 12.527/2011 e na Lei Federal nº 14.129/2021;
CONSIDERANDO que, nos exatos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual;
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM PERNAMBUCO E NO MUNICÍPIO DE AGRESTINA
CONSIDERANDO que os trabalhos de diagnóstico e auditoria conduzidos pelo GACE Licenciamento/MPPE no bojo dos seguintes Procedimentos Administrativos: Procedimento Administrativo nº 01532.000.017/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA ÚNICA DE AFRÂNIO); Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AGRESTINA); Procedimento Administrativo nº 02036.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA); Procedimento Administrativo nº 02227.000.118/2026 (2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM); Procedimento Administrativo nº 01541.000.018/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

BODOCÓ); Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO); Procedimento Administrativo (acompanhamento local) (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO); Procedimento Administrativo nº 01644.000.296/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBÓ); Procedimento Administrativo nº 01876.000.708/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU); Procedimento Administrativo nº 01609.000.033/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA / CEDRO); Procedimento Administrativo nº 01765.000.032/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU); Procedimento Administrativo nº 01658.000.051 /2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA); Procedimento Administrativo nº 02079.000.011/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS); Procedimento Administrativo nº 01784.000.227/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ); Procedimento AdministrativO nº 02069.000.002/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA); Procedimento Administrativo nº 02258.000.040/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ); Procedimento Administrativo nº 02044.000.023/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU); Procedimento Administrativo nº 02296.000.029/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA); Procedimento Administrativo nº 01668.000.153/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI); Procedimento Administrativo nº 01574.000.018/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA); Procedimento Administrativo nº 02141.000.687/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES); Procedimento Administrativo nº 01676.000.076/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI); Procedimento Administrativo nº 01582.000.007/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01583.000.006/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO); Procedimento Administrativo nº 01769.000.010/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA); Procedimento Administrativo nº 02034.000.206/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI); Procedimento
Administrativo nº 02308.000.272/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES); Procedimento Administrativo nº 01592.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM); Procedimento Administrativo nº 01961.000.024/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA); Procedimento Administrativo nº 01695.000.274/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA); Procedimento Administrativo nº 01877.000.909/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA); Procedimento Administrativo nº 02018.000.080/2026 (12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL); Procedimento Administrativo nº 01939.000.502/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO); Procedimento Administrativo nº 02411.000.048/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA CRUZ); Procedimento Administrativo nº 01607.000.020/2026 (1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA); Procedimento Administrativo nº 01789.000.319/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA); Procedimento Administrativo nº 01711.000.289/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE); Procedimento Administrativo nº 01734.000.056/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO); Procedimento Administrativo nº 02165.000.195/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA); Procedimento Administrativo nº 01708.000.546/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA); Procedimento Administrativo nº 01727.000.103/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE); Procedimento Administrativo nº 01728.000.062/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA); Procedimento Administrativo nº 02349.000.438/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO); Procedimento Administrativo nº 02236.000.030/2026 (PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XEXÉU), junto aos 44 (quarenta e quatro) municípios pernambucanos atualmente habilitados para o licenciamento ambiental revelaram um quadro crítico de vulnerabilidade institucional e precarização no exercício da competência licenciadora local;

CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01533.000.002/2026 em relação ao Município de Agrestina/PE, a saber:

1. Inexistência de Quadro Técnico Efetivo de Carreira: Inexiste na legislação municipal de Agrestina (Lei nº 1.302/2015 e alterações) a criação legal de cargos de provimento efetivo por concurso público para analistas e fiscais ambientais. A totalidade da equipe da AMMA é composta por ocupantes de cargos em comissão (Portarias GP nº 1253/2025, 1254/2025, 1257/2025 e 1908/2025) ou contratados temporários (Contrato de 16/01/2025);
2. Inatividade e Falta de Instalação do Conselho Municipal (COMDEMA): O COMDEMA/CMMA encontra-se inativo e sem reuniões ordinárias comprovadas. A inexistência de conselho ambiental em efetivo funcionamento descumpre o requisito cumulativo obrigatório do art. 4º, § 1º, II da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018 e do art. 15, II da LC nº 140/2011;
3. Irregularidade Financeira no Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA): A conta bancária do FMMA permaneceu zerada e sem repasses das taxas ambientais arrecadadas nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, sofrendo aportes atípicos somente após o recebimento do Ofício Requisitório do MPPE em 13/07/2026, configurando retenção indevida e ausência de Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho;
4. Descumprimento da Transparência Ativa e Tramitação Eletrônica (Lei Federal nº 15.190/2025): Inexistência de Portal de Transparência Ambiental Ativa para livre consulta pública e manutenção da tramitação de processos em papel (meio físico);
5. Omissão Repressiva e Inércia Fiscalizatória: A AMMA Agrestina informou expressamente que não lavrou um único auto de infração ambiental no exercício de 2026, restringindo-se a notificações administrativas orientadoras, caracterizando renúncia tácita ao exercício do Poder de Polícia Ambiental;

CONSIDERANDO que a ausência de lei municipal criando cargos efetivos para analistas e fiscais ambientais impossibilita a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o preenchimento dos cargos;

CONSIDERANDO a constatação, pelo GACE Licenciamento, da ausência do exercício da fiscalização ambiental por parte do Município de Agrestina, com redução do licenciamento a mero ato cartorial de concessão de licenças, sem o indispensável e contínuo acompanhamento técnico pós-emissão do ato autorizativo;

CONSIDERANDO que entre 01/2026 e 07/2026, o Município de Agrestina informou nos autos não ter lavrado um único auto de infração ambiental, demonstrando a omissão no exercício do poder de polícia, em grave prejuízo ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a ausência sistemática de lavratura de autos de infração ambiental pelo órgão municipal demonstra a omissão deliberada no exercício do poder de polícia sancionatório e a ineficiência do controle repressivo à degradação ambiental local;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial preventiva e corretiva destinada a induzir o cumprimento de normas constitucionais e legais e prevenir a responsabilização civil, administrativa e improbidade dos gestores públicos (artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019);

III – DAS RECOMENDAÇÕES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE AGRESTINA, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Meio Ambiente, ou de quem lhes faça as vezes, que adotem, no âmbito de suas respectivas atribuições administrativas, as seguintes providências imediatas:

1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:

Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:

1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental ou de autorização de supressão de vegetação de impacto local;

1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas, Dispensas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária;
2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:
Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E INTERESSADOS:
3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado.
3.2. Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.
IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE AGRESTINA manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.
4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE AGRESTINA comprove ao MPPE o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando que o Município não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018.
4.3. ADVERTE-SE que o descumprimento injustificado desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública para suspensão e anulação de todas as licenças eivadas de nulidade e eventual responsabilização por Improbidade Administrativa.
V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
5. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
6. Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA; à Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH; ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE/PE; e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).
7. Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se.

Agrestina / Recife (PE), 27 de outubro de 2026.

REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - 1ª Promotoria de Justiça de Agrestina
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

BELIZE CÂMARA CORREIA
Coordenadora do CAO Meio Ambiente / MPPE
Promotora de Justiça e Coordenadora do GACE Licenciamento

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça
Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 01736.000.029/2026
Recife, 27 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
Procedimento nº 01736.000.029/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas
RECOMENDAÇÃO Nº 01736.000.029/2026
Recomenda a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE BONITO / PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
OBJETO: Recomendação para a abstenção de atos autorizativos de licenciamento ambiental, de supressão vegetal e de terceirização, além da comunicação formal e imediata ao CONSEMA/PE e à CPRH quanto à inobservância dos pressupostos legais indispensáveis ao exercício das atribuições administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de impacto local, com fulcro no artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, promovendo-se a inconteste abstenção de expedir novos atos autorizativos.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio dos Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Atuação Conjunta Especializada – GACE Licenciamento Ambiental e da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente), na qualidade de coordenadora do referido Grupo, designados pelas Portarias PGJ nº 1.834/2026 e nº 2.142/2026, no uso das atribuições constitucionais e institucionais que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo artigo 26, incisos I e V, e pelo artigo 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelo artigo 4º, inciso IV, alínea "a", e artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como com fulcro nos artigos 53 e 55 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Resolução CNMP nº 164/2017:
I – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS
CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal de 1988 consagra o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental constitui um dos instrumentos primordiais da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.938/1981) e a expressão do Princípio da Prevenção, destinado a avaliar previamente as intervenções antrópicas e impedir a ocorrência de danos ecológicos cumulativos e irreversíveis;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 140/2011, ao fixar normas para a cooperação federativa no exercício da competência comum relativa à proteção ambiental, established que constitui ação administrativa municipal promover o licenciamento de atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente (artigo 9º, inciso XIV, "a"), bem como "exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município" (artigo 9º, inciso XIII);
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 15, inciso II, da referida Lei Complementar nº 140/2011, o exercício da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

competência municipal para o licenciamento e para a autorização ambiental estão condicionados à existência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente;
CONSIDERANDO que o artigo 5º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 140 /2011 define como órgão ambiental capacitado a unidade administrativa dotada de corpo técnico próprio ou mediante consórcio público, devidamente qualificado e em quantitativo proporcional às demandas das ações de fiscalização e análise técnica;
CONSIDERANDO que a Resolução CONSEMA/PE nº 01/2018, com as alterações da Resolução CONSEMA/PE nº 001/2022, subordina expressamente a atuação municipal na atividade licitatória ambiental ao atendimento e prévia demonstração dos pressupostos operacionais mínimos perante o referido órgão colegiado estadual, nos termos do seu artigo 4º, caput;
CONSIDERANDO que na ausência de órgão ambiental capacitado e de conselho de meio ambiente no Município é dever do Estado exercer a competência supletiva nas ações administrativas de licenciamento e de autorização ambiental (art. 15, caput e inciso II da Lei Complementar nº 140/2011);
CONSIDERANDO que a expressão "até a sua criação", constante do artigo 15, inciso II, da Lei Complementar nº 140/2011, refere-se a órgão ambiental capacitado, qualificação que não se satisfaz com o mero ato formal de criação, sob pena de se admitir o exercício do poder de polícia ambiental por estrutura desprovida de condições reais de exercê-lo;
CONSIDERANDO que a análise técnica de licenciamento, a elaboração de pareceres conclusivos e a fiscalização ambiental constituem legítimas manifestações do Poder de Polícia administrativa, sendo funções de natureza técnica, típicas, permanentes e indelegáveis do Estado, cuja investidura deve obrigatoriamente se dar mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 4º, § 2º, da Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018, o Município que deixar de preencher ou que não comprove o atendimento dos requisitos legais mínimos de capacidade institucional para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental tem a obrigação cogente de comunicar o fato no prazo de 15 (quinze) dias ao CONSEMA/PE e à CPRH, a fim de restabelecer a atuação supletiva do órgão ambiental estadual.
II – DAS DESCONFORMIDADES DIAGNOSTICADAS PELO GACE LICENCIAMENTO EM BONITO/PE
CONSIDERANDO as desconformidades e deficiências técnicas, normativas e operacionais diagnosticadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026 (Promotoria de Justiça de Bonito) em relação ao Município de Bonito/PE, a saber:
A) A Lei Municipal nº 940/2011 (Código Ambiental) e a Lei Municipal nº 836 /2009 não preveem cargos de provimento efetivo para analistas ou fiscais ambientais, elencando exclusivamente cargos em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (art. 94 da Lei nº 940/2011);
B) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Bonito /PE não dispõe de quadro técnico próprio de analistas e fiscais ambientais concursados, tendo o Município declarado nos autos que o último concurso público para a área ambiental foi realizado no ano de 2008, estando a instrução dos processos, vistorias de campo e concessões de licenças a cargo exclusivo de comissionados;
C) O Município não possui Portal de Transparência Ambiental Ativa operacionalizado para a livre consulta pública de estudos de impacto (EIA/RIMA, RAS) e licenças concedidas, informando que o sistema "Conecta Bonito" encontra-se apenas em fase de instalação, em desacordo com os arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 15.190/2025;
D) O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA - Lei nº 817 /2008) encontra-se em situação de inatividade material e funcionamento descontínuo, tendo apresentado apenas duas atas de reunião referentes ao ano de 2026 e omitido o decreto de nomeação atualizado de seus conselheiros;
E) O Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA - conta corrente nº 000575219364-4, Agência 04995, CEF) não possui prestação de contas financeira consolidada dos exercícios de 2024 e 2025 e inexiste comprovação de Plano de Aplicação anual chancelado pelo COMDEMA;
III – DAS RECOMENDAÇÕES
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE BONITO/PE, na pessoa do seu Prefeito Municipal e do seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente (Sr. Roberval Santos), ou de quem lhes faça as vezes, que adotem as seguintes providências imediatas:
1. ABSTENÇÃO DE EMISSÃO DE ATOS AUTORIZATIVOS E DE TERCEIRIZAÇÃO:
Abster-se, a partir do recebimento desta Recomendação:
1.1. de receber, protocolar ou instaurar novos requerimentos de licenciamento ambiental de impacto local;
1.2. de renovar ou expedir novas Licenças Ambientais (LP, LI, LO, Licenças Simplificadas) e Autorizações de Supressão de Vegetação (ASVs);
1.3. de atribuir análise técnica ou parecer conclusivo a empresas de consultoria, profissionais credenciados ou ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de contratação temporária.
2. COMUNICAÇÃO FORMAL AO CONSEMA/PE E À CPRH:
Expedir e encaminhar ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, comunicando que o Município de Bonito não preenche integralmente os requisitos legais mínimos de capacidade institucional exigidos pela Resolução CONSEMA-PE nº 01/2018 (especialmente no que tange ao provimento de corpo técnico próprio via concurso público e à adequação aos parâmetros da Lei Federal nº 15.190/2025), solicitando o formal restabelecimento da atuação supletiva da CPRH no licenciamento e fiscalização das atividades de impacto local no território municipal, nos termos do artigo 4º, § 2º, da referida Resolução c/c o artigo 15 da Lei Complementar Federal nº 140/2011.
3. ORIENTAÇÃO AOS REQUERENTES E RESTITUIÇÃO DE TAXAS:
3.1. Orientar formalmente todos os empreendedores e requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal para que promovam a solicitação do licenciamento perante a CPRH, em virtude da incidência da atuação supletiva do Estado;
3.2. Restituir aos empreendedores e aos requerentes que possuam processos de licenciamento protocolados ou pendentes de análise no órgão municipal a integralidade das taxas para o licenciamento ambiental já adimplidas.
IV – DO PRAZO, DO MONITORAMENTO E DAS ADVERTÊNCIAS
4.1. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE BONITO/PE manifeste-se formalmente sobre o ACATAMENTO do presente instrumento.
4.2. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento desta Recomendação, para que o MUNICÍPIO DE BONITO/PE comprove ao MPPE o envio de ofício formal ao Conselho Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CONSEMA/PE) e à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), comunicando a incapacidade institucional temporária.
V – DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICAÇÃO
Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Subprocuradoria de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
Dê-se ciência ao Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONSEMA); à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH); ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE); ao Ministério Público de Contas (MPC/PE) e à Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).
Publique-se na imprensa oficial, registre-se nos sistemas eletrônicos do MPPE e autue-se nos autos do Procedimento Administrativo nº 01736.000.029/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Bonito (PE), 27 de outubro de 2026.

BELIZE CÂMARA CORREIA
Promotora de Justiça - Coordenadora do CAO Meio Ambiente do MPPE
REJANE STRIEDER CENTELHAS
Promotora de Justiça - GACE Licenciamento Ambiental / Bonito

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça - Membro do GACE Licenciamento Ambiental

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) -Procedimento nº 02014.000.772/2024
Recife, 22 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.000.772/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.772/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho (CNPJ nº 09.796.319/0001- 40)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI´s, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO as constatações da fiscalização realizada pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 19 de maio de 2026, que apontaram diversas
irregularidades na documentação, nos processos de trabalho e na assistência prestada às pessoas idosas residentes

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 02014.000.772/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho que, no prazo de 60 (noventa) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741 /2003), mediante adoção das seguintes providências:

Sanar as irregularidades identificadas pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 19 de maio de 2026, a seguir elencadas:

1. DAS IRREGULARIDADES CONSTATADAS

1.1. Documentação e Regularização Instalação/Funcionamento: 1.1.1. Ausência de Alvará de Funcionamento/Localização válido (em andamento);

1.1.2. Ausência de Alvará/Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal (em andamento);

1.1.3. Ausência do Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros Militar (AVCB) (em andamento);

1.1.4. Ausência de placa ou identificação externa visível na fachada do imóvel; 1.2. Quadro de Pessoal e Assistência à Saúde (Recursos Humanos): 1.2.1. Inexistência de equipe de enfermagem:

1.2.1.1.ausência completa de Enfermeiro(a) e Técnicos(as) em Enfermagem no quadro funcional;

1.2.1.2. Inexistência de programa ou comprovante de capacitação/treinamento continuado dos cuidadores nos últimos 6 meses.

1.3. Plano de Atendimento e Rotinas Metodológicas:

1.3.1. Ausência de classificação/triagem formal dos residentes por grau de dependência (Graus I, II e III);

1.3.2. Inexistência do Plano de Atendimento Individualizado (PAI) e do Plano de Atenção Integral à Saúde (PAIS) subscritos por equipe multiprofissional e atualizados periodicamente;

1.3.3. Falta de participação da equipe técnica nos processos de admissão de novos residentes e ausência de estudos sociais prévios;

1.3.4. Inexistência de prontuário multiprofissional unificado para cada idoso com histórico socioeconômico e evoluções;

1.3.5. Restrição ao direito de ir e vir dos idosos e ausência de acompanhamento pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para os residentes com patologias de saúde mental.

1.4. Processos de Trabalho, Nutrição e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs - RDC Anvisa nº 502/2021):

1.4.1. Ausência de profissional Nutricionista responsável técnico pelo planejamento alimentar e elaboração de cardápio adaptado;

1.4.2. Ausência dos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) obrigatórios relativos a:

1.4.2.1. Higienização e descontaminação de alimentos;

1.4.2.2. Armazenamento e boas práticas de manipulação de alimentos;

1.4.2.3. Controle de vetores e pragas urbanas;

1.4.2.4. Manejo e acondicionamento dos resíduos;

1.4.2.5. Lavagem, secagem e troca de roupas de uso pessoal/coletivo.

2. DOS COMANDOS E MEDIDAS RECOMENDADAS PARA SANAR AS IRREGULARIDADES
Diante das desconformidades apontadas, RECOMENDA-SE à Diretoria/Gestão do Abrigo Espírita Batista de Carvalho:

2.1. Providenciar a instalação de placa identificadora visível na entrada principal da instituição.

2.2. Implementar a classificação sistemática de todos os idosos acolhidos conforme os Graus de Dependência I, II e III (conforme diretrizes da RDC Anvisa nº 502 /2021).

2.3. Elaborar e instruir prontuários individuais completos para todos os residentes, contendo histórico de vida, cadastro socioeconômico, histórico médico e o PAI devidamente atualizado.

2.4. Contratar/vincular profissional Nutricionista para a elaboração de cardápio nutricional adequado às faixas etárias e comorbidades dos idosos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.5. Promover a contratação de profissionais de enfermagem (Enfermeiro e Técnicos em Enfermagem) em quantitativo proporcional e escala contínua, garantindo a administração segura de medicamentos e procedimentos de saúde diários.

2.6. Elaborar, afixar e treinar a equipe nos POPs de limpeza de alimentos, manipulação de refeições, lavanderia, controle de resíduos e dedetização.

2.7. Encaminhar os idosos com diagnóstico/sintomas de transtorno mental para acompanhamento periódico na Rede de Atenção Psicossocial (CAPS/RAPS).

2.8. Concluir as etapas operacionais e acostar aos autos do procedimento ministerial as cópias definitivas do:

2.8.1. Alvará de Funcionamento/Localização expedido pela Prefeitura Municipal; 2.8.2. Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária da Capital;

2.8.3. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Abrigo Espírita Batista de Carvalho, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Anexar cópia dos eventos 0052.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 22 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº 30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) -Procedimento nº 02012.000.527/2025
Recife, 20 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02012.000.527/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024

Representante: Ministério Público do Estado de Pernambuco ex officio.

Investigado: ILPI Amarillys Tamarineira (CNPJ nº 32.320.868/0002-46)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, 1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, e requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, que deverão ser remetidos ao Parquet no prazo;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas da pessoa idosa; promover a capacitação de recursos para o atendimento à pessoa idosa; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741/2003, no art. 2º, estabelece que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 502, de 26 de setembro de 2021, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI´s, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui a pessoa idosa, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: " Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO as conclusões do Relatório de Vistoria nº 027/2026-GEMAT, realizado em 11 de março de 2026, que constatou inúmeras irregularidades e a inobservância de normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 /2024), segurança (COSCIP) e vigilância sanitária.

CONSIDERANDO as constatações da fiscalização realizada pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público em 08 de Abril de 2026, que apontaram diversas irregularidades na documentação, nos processos de trabalho e na assistência prestada às pessoas idosas residentes

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Resolução nº 164/2017 do CNMP);

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução RES – CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; Zelar pela II – correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias."

RESOLVE, nos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições nº 02014.000.743/2024 e, ainda, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR à ILPI Amarillys Tamarineira que, no prazo de 60 (noventa) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei n.º 10.741/2003), mediante adoção das seguintes providências:

Sanar as irregularidades identificadas pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público de Pernambuco (GMAT), constantes no relatório de vistoria datado de 11 de março de 2026 e as irregularidades identificadas pela Equipe Psicossocial deste Ministério Público 08 de Abril de 2026, a seguir elencadas:

1. Documentação e Regularização Institucional

1.1. Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): Proceder à regularização do Atestado de Regularidade junto ao CBMPE, uma vez que a atual classificação como "TIPO C - Residencial Coletiva" encontra-se em desacordo com o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (COSCIP) para o Estado de Pernambuco, o qual classifica as ILPIs como Edificações Hospitalares (Ocupação Tipo 1 - alto risco), exigindo adequações específicas como áreas de refúgio e especificações para rampas de circulação.

1.2. Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária: Concluir com a máxima brevidade os processos de tramitação junto à Prefeitura do Recife e à Vigilância Sanitária para a obtenção do Alvará de Localização e Funcionamento e da Licença Sanitária,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

documentos obrigatórios para o regular funcionamento da instituição.

1.3. Visibilidade dos Protocolos: Fixar os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) da instituição em locais de fácil acesso e ampla visibilidade para todos os funcionários. Tal medida é indispensável para garantir a consulta contínua, a efetiva aplicação das diretrizes de boas práticas e a padronização das rotinas de cuidado, limpeza e segurança, sanando a irregularidade apontada pela equipe de fiscalização.

2. Acessibilidade Externa e Estacionamento

2.2. Passeio Público (Calçada): Substituir o revestimento atual por material que apresente superfície regular, firme, estável e não trepidante, eliminando desníveis e adequando-o aos requisitos da NBR 9050/2020 (itens 6.3.2 e 6.3.4). Instalar sinalização tátil de alerta e direcional, em conformidade com a NBR 16537/2024.

2.3. Rebaixamento de Guias (Meio-Fio): Providenciar o rebaixamento adequado do meio-fio para o acesso de pedestres, assegurando a acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida.

2.4. Acesso à Instituição: Eliminar os trilhos na soleira do portão de acesso de veículos e os desníveis no portão de pedestres, garantindo o nivelamento e a transição segura entre a via pública e o interior do lote. Instalar maçaneta/puxador no portão de pedestres de acordo com os padrões e alturas recomendados pela NBR 9050/2020 (itens 4.6.6.2 e 6.11.2.6).

2.5. Estacionamento: Demarcar e sinalizar as vagas de estacionamento interno destinadas a Pessoas com Deficiência (PcD) e pessoas idosas, conforme a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN e o item 6.14 da NBR 9050/2020.

3. Acessibilidade Interna e Circulação

3.1. Rota Acessível: Implementar e sinalizar visualmente uma rota acessível que conecte todos os ambientes externos e internos da edificação (corredores, acessos a dormitórios, banheiros e áreas comuns), livre de obstáculos e desníveis, conforme estabelecido no item 6.1.1.2 da NBR 9050/2020.

3.2. Corredores: Instalar corrimãos em todos os corredores de circulação utilizados pelos residentes, atendendo à exigência do Art. 25, § 2º, da RDC nº 502/2021 da ANVISA. Ajustar as dimensões de largura onde necessário e possível, e instalar iluminação de vigília em toda a circulação.

3.3. Rampas de Acesso: Adequar as rampas existentes aos critérios da NBR 9050 /2020. Em específico, regularizar as inclinações superiores ao permitido, instalar piso tátil de alerta no início e término de todas as rampas, adequar os patamares, e instalar guarda-corpos, corrimãos e guias de balizamento conformes (itens 6.4 da NBR 16537 /2024, e 6.6.2 e 6.6.4 da NBR 9050/2020).

4. Adequação de Ambientes (Salas, Dormitórios, Refeitório)

4.1. Portas e Vãos de Acesso: Substituir ou adequar as portas que apresentam vão livre inferior a 0,80m (como na área de convivência externa, sala de enfermagem, refeitório e banheiros), em cumprimento ao item 6.11.2.4 da NBR 9050/2020.

4.2. Acionamentos e Maçanetas: Substituir maçanetas do tipo bola por tipo alavanca em todas as portas e ajustar a altura de instalação (recomendado entre 0,80m e 1,10m), conforme os itens 4.6.6.2 e 6.11.2.6 da NBR 9050/2020.

4.3. Interruptores de Iluminação: Reinstalar os interruptores de todas as áreas (salas, dormitórios, banheiros, corredores) para a altura recomendada (entre 0,40m e 1,00m), em conformidade com o item 4.6.9 da NBR 9050/2020.

4.4. Mobiliário: Substituir as poltronas, cadeiras e bancos cujos assentos apresentem alturas inadequadas (acima de 0,45m), bem como mesas com altura livre e profundidade em desacordo com as normativas, atendendo aos itens 8.9.1, 9.3.1.3 e 9.3.1.4 da NBR 9050/2020. Assegurar a reorganização do mobiliário para garantir a faixa livre mínima de circulação interna, superior a 0,90m.

4.5. Bebedouros e Lavatórios: Ajustar a altura de lavatórios (para cerca de 0,78 m a 0,80m) e bebedouros, e substituir as torneiras de rosca por modelos de acionamento por alavanca ou sensor, em observância aos itens 7.5, 7.8.2 e 8.5 da NBR 9050/2020. Instalar as respectivas barras de apoio.

5. Instalações Sanitárias

5.1. Acessibilidade em Banheiros: Adequar todos os banheiros utilizados pelos idosos, assegurando o cumprimento das diretrizes da Seção 7 da NBR 9050/2020. As adequações incluem:

Ajuste da altura dos vasos sanitários (para 0,43m a 0,46m do piso).

Instalação adequada de barras de apoio ao redor do vaso sanitário e nos boxes de banho.

Substituição das portas, assegurando vão livre mínimo de 0,80m e sentido de abertura para o exterior (com exceção do banheiro 02 e 03, que já abrem para fora), e instalando puxadores horizontais no lado interno.

Nivelamento de desníveis no acesso ao boxe.

Instalação de banco articulado no boxe de chuveiro.

6. Dispositivos de Emergência

6.1. Alarmes nos Banheiros e Dormitórios: Instalar e/ou adequar o sistema de alarme de emergência em todos os banheiros e dormitórios. O sistema deve englobar dispositivos sonoros e visuais (e/ou vibratórios), com acionadores instalados entre 0,40 m e 1,00m do piso, que emitam alerta para local com monitoramento constante por funcionário, conforme os itens 5.6.1.2 e 5.6.4.1 da NBR 9050/2020.

7. Infraestrutura e Segurança Predial

7.1. Instalações Elétricas: Proceder, de forma urgente, à revisão, ao isolamento e ao acondicionamento (por meio de eletrodutos) de toda a fiação elétrica exposta, com vista a adequar a edificação às normas de segurança NBR 5410 e NR-10, de forma a evitar os riscos de choque elétrico e incêndio.

7.2. Condições de Salubridade e Infiltrações: Sanar a infiltração identificada no teto do banheiro e quaisquer outras eventuais ocorrências de umidade na edificação, garantindo a salubridade das instalações.

7.3. Cobertura de Áreas de Circulação e Armazenamento de Gás: Providenciar a cobertura adequada do corredor de circulação do anexo para proteger os residentes de intempéries, e providenciar abrigo normatizado para os botijões de gás de cozinha, que atualmente encontram-se expostos.

7.4. Sinalização dos Extintores: Providenciar a imediata fixação da sinalização adequada para os extintores de incêndio (faixa vermelha no piso/parede).

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI Amarillys Tamarineira, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Instruir o expediente com cópia dos eventos 0036 e 0038.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária Municipal do Recife, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Recife (COMDIR) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa em Pernambuco (CEDPI/PE), para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe. mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação, certifique nos autos e voltem me conclusos.

Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
46º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

RECOMENDAÇÃO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA - Procedimento nº 01672.000.153/2025
Recife, 23 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.153/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no exercício das atribuições previstas nos arts. 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 e no art. 201, inciso VIII e § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990, observadas a Resolução CNMP nº 164/2017 e a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, inclusive mediante expedição de recomendações destinadas à melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta conferida aos direitos de crianças e adolescentes e a natureza permanente e autônoma do Conselho Tutelar, bem como a exigência de previsão orçamentária dos recursos necessários ao seu funcionamento e à formação continuada de seus membros, nos termos dos arts. 4º, 131 e 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento e à fiscalização continuada de políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Procedimento nº 01672.000.153/2025 teve origem no Ofício nº 098/2025 do Conselho Tutelar de Itaquitinga, registrado em 15 de agosto de 2025, no qual foram relatadas dificuldades no pagamento de diárias destinadas aos deslocamentos necessários ao exercício de suas atribuições, tendo sido convertido em Procedimento Administrativo por portaria de 24 de julho de 2026;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 549/2009 prevê, em seu art. 1º, a concessão de diárias para deslocamentos oficiais ou participação em atividades de capacitação fora do território municipal e estabelece, no parágrafo único desse dispositivo, a modalidade parcial para deslocamentos de curta distância sem despesas com pernoite;

CONSIDERANDO que o art. 5º, parágrafo único, da referida lei fixa a diária parcial em 50% do valor da diária integral, enquanto o art. 3º disciplina a apresentação dos requerimentos ao Prefeito Municipal e os arts. 2º e 4º estabelecem o dever de prestação de contas;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 111/2026, de 10 de setembro de 2026, o Município informou ter orientado os conselheiros acerca dos procedimentos administrativos, sustentou a necessidade de análise individualizada dos pedidos e de prestação de contas e negou a existência de recusa genérica à concessão de diárias;

CONSIDERANDO que, em resposta apresentada pelo Ofício nº 175/2026, de 16 de outubro de 2026, o Conselho Tutelar reiterou a alegação de ausência de respostas aos requerimentos e informou que deixou de formular novos pedidos em determinadas situações, diante da falta de perspectiva de custeio, mencionando, também, deslocamentos urgentes durante a noite, nos fins de semana e em períodos de sobreaviso;

CONSIDERANDO que foram apresentados requerimentos relativos à participação em capacitações, entre eles o Ofício nº 12/2025, de 30 de janeiro de 2025, referente a evento previsto para os dias 5 a 7 de fevereiro de 2025, em Poção/PE, e o Ofício nº 27/2025, de 13 de fevereiro de 2025, referente a evento previsto para os dias 20 a 22 de fevereiro de 2025, em João Pessoa/PB, apontados pelo Conselho Tutelar como não respondidos;

CONSIDERANDO que a competência administrativa para autorizar despesas deve ser exercida mediante critérios legais, impessoais e motivados, sem que a curta distância ou a ausência de pernoite sejam utilizadas, isoladamente, para afastar modalidade de diária expressamente prevista na legislação municipal;

CONSIDERANDO que o controle da aplicação dos recursos públicos e a exigência de prestação de contas devem coexistir com a garantia dos meios necessários aos atendimentos protetivos, respeitada a autonomia funcional do Conselho Tutelar;

RESOLVE RECOMENDAR:

I — AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, com ciência à Procuradoria-Geral do Município e às Secretarias Municipais responsáveis pelo apoio administrativo e financeiro ao Conselho Tutelar, que:

1. Assegure os meios materiais e financeiros necessários aos deslocamentos institucionais do Conselho Tutelar, inclusive transporte e custeio das despesas legalmente cabíveis, de modo a preservar a continuidade dos atendimentos e o cumprimento das medidas de proteção;

2. Observe a disciplina da diária parcial prevista no art. 1º, parágrafo único, combinado com o art. 5º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 549/2009, abstendo-se de indeferir requerimentos exclusivamente em razão da curta distância, da ausência de pernoite ou de duração mínima não estabelecida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em lei, sem prejuízo da verificação dos demais requisitos legais;

3. Profira decisões expressas, individualizadas e fundamentadas sobre os pedidos de diárias, indicando os elementos concretos e os fundamentos legais de eventual indeferimento, com comunicação ao interessado. Nas atividades programadas, a apreciação deverá ocorrer em tempo útil à realização do deslocamento, desde que o requerimento tenha sido apresentado com antecedência suficiente;

4. Institua, no prazo de 30 (trinta) dias, fluxo administrativo escrito e acessível para solicitação, instrução, decisão, pagamento e prestação de contas das diárias, com indicação dos responsáveis, documentos exigidos e canais de protocolo, disponibilizando os formulários previstos na legislação municipal;

5. Providencie o encaminhamento interno dos requerimentos recebidos por setor diverso à autoridade competente, cientificando o requerente e oportunizando a correção de falhas sanáveis, evitando que questões de endereçamento resultem na ausência de apreciação do pedido;

6. Estabeleça, no mesmo prazo, protocolo para assegurar transporte e suporte financeiro aos atendimentos urgentes realizados fora do expediente, inclusive à noite, nos fins de semana e feriados, mediante mecanismos legalmente admitidos de custeio e controle, com registro da urgência e da finalidade do deslocamento. Caso identifique necessidade de alteração normativa, adote as providências de sua competência, preservando, desde logo, a continuidade do serviço;

7. Realize, no prazo de 30 (trinta) dias, levantamento dos requerimentos de diárias apresentados pelo Conselho Tutelar desde 2025 e ainda não decididos, inclusive os mencionados nesta recomendação, promovendo sua apreciação motivada. Quanto aos deslocamentos já realizados, examine a documentação e a possibilidade jurídica de pagamento ou ressarcimento, sem reconhecimento automático de valores e observadas as exigências legais e contábeis;

8. Identifique individualmente eventuais pendências de prestação de contas, notificando os responsáveis para regularização e aplicando, quando cabíveis, as consequências previstas na legislação municipal. Eventual impedimento pessoal ao recebimento de novas diárias deverá ser acompanhado de solução administrativa lícita que preserve os atendimentos indispensáveis do Conselho Tutelar;

9. Assegure planejamento orçamentário e financeiro compatível com as necessidades de funcionamento e formação continuada do órgão, evitando que despesas institucionais necessárias sejam sistematicamente suportadas pelos próprios conselheiros;

II — AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ITAQUITINGA, que:

10. Formalizem os pedidos de diárias perante a autoridade competente, utilizando os formulários disponibilizados e indicando os beneficiários, destino, datas, horários estimados, finalidade e justificativa do deslocamento, com os documentos pertinentes e antecedência sempre que possível;

11. Registrem os deslocamentos emergenciais e as circunstâncias que impossibilitaram a solicitação prévia, apresentando a documentação tão logo viável, conforme o fluxo administrativo estabelecido, sem interromper atendimentos protetivos urgentes em razão de dificuldades burocráticas;

12. Prestem contas dos recursos recebidos, observando os arts. 2º e 4º da Lei Municipal nº 549/2009, inclusive o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação dos recursos financeiros, e regularizem eventuais pendências individualmente identificadas;

13. Mantenham registro dos requerimentos, protocolos, decisões e dificuldades de custeio, comunicando ao Ministério Público situações concretas que comprometam a prestação do serviço, com preservação dos dados pessoais das crianças, adolescentes e famílias atendidas.

REQUISITA-SE aos destinatários que, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento, informem se acolhem a presente recomendação e indiquem as medidas adotadas ou programadas, encaminhando a comprovação das providências sujeitas ao prazo de 30 dias após seu cumprimento.
A presente recomendação possui natureza não vinculante e objetiva promover a adequação das práticas administrativas e prevenir violações de direitos. A ausência de acolhimento ou a persistência de irregularidades será avaliada pelo Ministério Público para definição das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, especialmente o ajuizamento da Ação Civil Pública correspondente, conforme os elementos apurados.

Encaminhe-se aos destinatários, com cópia ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para ciência.

Providencie-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, preservados os dados pessoais constantes dos documentos que instruem o procedimento.

Junte-se aos autos e acompanhe-se o cumprimento dos prazos.

Itaquitinga, 23 de outubro de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça de Itaquitinga

PORTARIA Nº 01877.000.574/2026
Recife, 26 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.574/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01877.000.574/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Direito Ambiental e Urbanístico, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01877.000.574/2026 (oriunda do Documento Protocolado nº 01877.001.545/2025 e da Ouvidoria nº 3816922), instaurada a partir de representação formulada em favor da empresa Ara Agrícola - Frutos do Sol LTDA, noticiando o lançamento irregular de esgoto in natura oriundo de diversas residências da Vila do N5 no sistema de drenagem agrícola da referida propriedade, bem como o descarte inadequado de resíduos sólidos no local;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foram identificados indícios de comportamento reiterado de acúmulo por parte do demandado, com resistência à eliminação dos materiais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acumulados, revelando a necessidade de atuação interinstitucional e acompanhamento pela rede de proteção e cuidado;

CONSIDERANDO que a vistoria in loco realizada pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA (Ofício nº 675/2026) confirmou a presença de efluentes sanitários domésticos lançados diretamente em vala destinada ao escoamento de águas pluviais e drenagem agrícola, gerando contaminação ambiental e potencial risco aos parreirais de uva cultivados na área afetada;

CONSIDERANDO que a Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA informou (Ofício nº 134/2026/GGR/SGG/COMPESA) a inexistência de sistema de esgotamento sanitário por ela operado na Vila do N5, bem como a ausência de projetos para implantação de rede coletora a curto prazo na região;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial exarou o Despacho de 10/08/2026, determinando a expedição dos Ofícios nº 01877.000.574/2026-0002 e nº 01877.000.574 /2026-0003 à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade de Petrolina – SEDURBHS e à AMMA, respectivamente, requisitando a realização de fiscalização conjunta na Vila do N5 para a identificação da origem dos efluentes e dos responsáveis pelas irregularidades, além do encaminhamento de relatório circunstanciado no prazo de 20 (vinte) dias;

CONSIDERANDO as Certidões e Informações de 29/09/2026 e 20/10/2026 exaradas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, as quais atestam que tanto a SEDURBHS quanto a AMMA deixaram transcorrer in albis os prazos das requisições ministeriais sem apresentar qualquer resposta ou relatório, culminando na expiração do prazo limite de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso III, da CF/88 e do art. 225 da CF/88, constitui dever fundamental do Poder Público e da coletividade a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado e a promoção da salubridade ambiental;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007), do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), da Lei Complementar Municipal nº 34/2022 e do Código de Posturas do Município de Petrolina (Lei Municipal nº 10/1983, art. 23);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o Procedimento Administrativo como o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis ou transindividuais;

RESOLVE esta Promotoria de Justiça INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que terá por objeto induzir, acompanhar e fiscalizar a atuação intersetorial do Município de Petrolina, por meio dos órgãos de fiscalização urbanística e ambiental (SEDURBHS e AMMA), e da COMPESA, quanto às medidas de fiscalização, cessação do lançamento irregular de esgoto in natura, autuação dos infratores e implantação de soluções adequadas de saneamento básico na Vila do N5.

E, para tanto, DETERMINO:

1) Reitere-se, mediante expedição de Notificação com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, dirigida ao Secretário da SEDURBHS e ao Diretor-Presidente da AMMA, cientificando-os formalmente sobre o descumprimento dos Ofícios nº 01877.000.574/2026-0002 e nº 01877.000.574/2026-0003, para que procedam ao imediato cumprimento do que fora deliberado:

a) Realização de fiscalização conjunta entre a SEDURBHS e a AMMA na Vila do N5, com vistas a identificar a origem precisa dos lançamentos de esgoto e os proprietários/responsáveis pelas residências geradoras;

b) Adopção das providências administrativas sancionatórias cabíveis no exercício do poder de polícia ambiental e urbanístico, com a devida lavratura dos autos de infração;

c) Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça de relatório técnico circunstanciado das diligências realizadas e cópia das autuações;

2) Remeta-se a cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se o CAOP Meio Ambiente, bem como ao Conselho Superior do MPPE;

Cumpra-se.

Petrolina, 26 de outubro de 2026.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.942/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.942/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.942 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as providências adotadas pela Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira e pelos Conselhos Tutelares competentes em relação à infrequência escolar e aos comportamentos inadequados de estudantes, visando à garantia do direito fundamental à educação e à permanência escolar.

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

justa e solidária bem como a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3o, incisos I e IV, da Magna Carta de 1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base, dentre outros, no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206-inciso VII da CF/1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) a comunicação encaminhada pela Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, por meio do e-mail desta Promotoria de Educação da Capital, através do Ofício nº 60/2026, relatando situações de infrequência escolar injustificada e comportamentos inadequados de estudantes, com possíveis prejuízos ao processo de aprendizagem, ao desenvolvimento escolar e à convivência no ambiente educacional.

7) as informações prestadas pela SEDUC Recife, por meio do Ofício SEDUC /GGAJU/GEJU1 nº 1087/2026 e da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG3O nº 88 /2026 (evento 0011), informando que a Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira adotou providências para enfrentar as situações de infrequência escolar e comportamentos inadequados dos estudantes, incluindo convocação das famílias, acompanhamento pela equipe psicossocial, encaminhamentos para atendimento e acionamento do Programa Busca Ativa, contudo, diante da persistência das situações relatadas, os casos foram encaminhados ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis;

8) as informações prestadas pelo Conselho Tutelar da RPA-04, por meio do Ofício nº 68/2026 (evento 0021), esclarecendo que, dos quatro estudantes mencionados na comunicação inicial, dois pertencem à sua área de atuação, enquanto os outros dois foram encaminhados ao Conselho Tutelar da RPA-05, para adoção das providências cabíveis;

9) as informações apresentadas pela Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, por meio do Ofício nº 94/2026 (evento 0029), acompanhadas de registros de ocorrências, cartas aos faltosos e demais documentos, relatando as providências adotadas pela unidade escolar, incluindo acompanhamento da frequência, contatos com os responsáveis, ações de busca ativa, orientações às famílias e encaminhamentos para atendimento especializado;

10) a necessidade de continuidade do acompanhamento das situações comunicadas, especialmente quanto às providências adotadas pelos órgãos da rede de proteção, visando assegurar a frequência regular, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes no ambiente escolar;

11) considerando que a presente Notícia de Fato já foi prorrogada, bem como a ausência de resposta do Conselho Tutelar da RPA-05 ao Ofício Ministerial nº 01891.002.942/2026-0006, conforme Informação Ministerial de 26.10.2026, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para esclarecimento da situação atual dos estudantes encaminhados àquele órgão;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) reiterar o Ofício Ministerial nº 01891.002.942/2026-0006, destinado ao Conselho Tutelar da RPA-05, requisitando informações acerca das providências adotadas em relação aos estudantes encaminhados pelo Conselho Tutelar da RPA-04, especialmente quanto ao acompanhamento realizado e à situação atual dos casos, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) oficiar à SEDUC Recife, requisitando informações atualizadas sobre a regularização da frequência escolar dos estudantes indicados pela Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.875/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.875/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.875/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar possíveis irregularidades e desvio de função dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Educacional Especial (AADEEs) na Escola Municipal Vila Santa Luzia, no Recife, especialmente quanto ao exercício de suas atribuições e à garantia do atendimento educacional inclusivo aos estudantes com deficiência.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

5) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129, inciso II, da Magna Carta);

10) a manifestação encaminhada ao Ministério Público de Pernambuco, por meio da Ouvidoria do MPPE, em 07.08.2026, com solicitação de sigilo dos dados da parte noticiante, relatando possíveis irregularidades na Escola Municipal Vila Santa Luzia, especialmente quanto ao desvio de função dos AADEEs, que estariam desempenhando atividades de reprodução de materiais e decoração da unidade escolar, em detrimento à permanência de estudantes com deficiência em suas residências, sem frequentar regularmente as aulas, demais, estaria ocorrendo a saída antecipada de professores, deixando as turmas sob a responsabilidade de estagiários e AADEEs, bem como a possíveis irregularidades nos registros de frequência e na ausência de preenchimento das fichas de rotina diária desses profissionais;

12) as diligências realizadas por esta Promotoria de Justiça, mediante expedição do Ofício Ministerial nº 01891.003.875/2026-0001, em 11.08.2026, solicitando pronunciamento da SEDUC Recife acerca das irregularidades noticiadas, bem como a prorrogação do prazo de investigação da presente Notícia de Fato por mais 90 (noventa) dias, em 14.09.2026, e a reiteração da solicitação por meio do Ofício Ministerial nº 01891.003.875/2026-0002, expedido em 15.09.2026, permanecendo sem resposta até 26.10.2026, conforme Informação Ministerial, sendo necessária a continuidade do acompanhamento para esclarecimento dos fatos e verificação das providências adotadas pela administração municipal;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando à Secretaria Ministerial, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e requisitando pronunciamento acerca das irregularidades noticiadas, especialmente quanto às atribuições desempenhadas pelos AADEEs, à frequência dos estudantes com deficiência e às providências adotadas pela Escola Municipal Vila Santa Luzia para garantir o atendimento educacional inclusivo, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante (sob sigilo) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01923.000.094/2026
Recife, 27 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.094/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01923.000.094/2026

Objeto: Acompanhamento e apuração de risco geotécnico e de intervenções municipais em muro residencial e barreira situados por trás do Supermercado Amigo Biá, nº 1382, Travessa do Amanhecer, Águas Compridas, Olinda/PE (setor de risco S58R4).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea "a", e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, e do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, zelar pelo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, bem como defender interesses sociais e individuais indisponíveis, tal como o direito à vida e à integridade física; que a ordem urbanística integra o rol de interesses tuteláveis pela ação civil pública (art. 1º, inciso VI, da Lei n.º 7.347/1985); e que a situação descrita nos autos, qual seja a suposta execução de serviços de intervenção em barreira urbana por órgãos municipais sem avaliação prévia dos impactos sobre as edificações lindeiras, com acúmulo de barro e entulhos junto a muro residencial, envolve, simultaneamente, a segurança de moradores de área classificada como de risco muito alto (R4), a regularidade de serviço público municipal e a gestão de riscos geológicos em ambiente urbano, matérias que se enquadram na atribuição institucional deste órgão de execução, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, sem prejuízo da competência complementar de outros órgãos do Ministério Público para as matérias que lhes sejam afetas;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 18/03/2026, a Notícia de Fato nº 01923.000.094/2026, a partir de manifestação recebida pela Ouvidoria do Ministério Público (Audívia nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4290935), na qual se relata risco de comprometimento estrutural de muro residencial em barreira situada no bairro de Águas Compridas, Olinda/PE, após serviços de limpeza executados em fevereiro de 2026 pelo Município, com acúmulo de barro e entulhos junto à estrutura;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019 fixa o prazo de 30 (trinta) dias para apreciação da Notícia de Fato, prorrogável uma vez por até 90 (noventa) dias, e que tal prazo se encontra esgotado sem deliberação definitiva;

CONSIDERANDO que o art. 7º da mesma Resolução determina que, vencido o prazo ou verificada a necessidade de apuração ou acompanhamento do fato, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, em resposta ao Ofício nº 01923.000.094/2026-0003 (Ofício nº 029/2026 – SEDC/SGU/PMO, de 29/05/2026), informou que a localidade está classificada como setor de risco de deslizamento muito alto (R4), sob o código S58R4 do Plano Municipal de Redução de Riscos (PMRR), e que as lonas de proteção do talude apresentavam comprometimento, tendo sido objeto de intervenções em fevereiro e março de 2026;

CONSIDERANDO que a referida resposta não enfrentou especificamente a situação do muro e da residência do noticiante, nem a retirada de barro e entulhos acumulados junto à estrutura, e que não consta nos autos resposta da Secretaria de Gestão Urbana de Olinda aos ofícios de 27/03/2026 e 29/04/2026;

CONSIDERANDO que a manifestação aponta a participação da EMLURB nos serviços questionados, órgão ainda não oficiado;

CONSIDERANDO a existência de referências a procedimentos anteriores sobre a mesma Travessa do Amanhecer (Procedimento nº 01923.000.371/2025 e Notas Técnicas nº 0076/2025 e nº 0085/2025), cuja conexão com o presente feito deve ser verificada;

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE n.º 003 /2019 admite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, bem como para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a matéria envolve a proteção da vida e da integridade física dos moradores da área, interesse individual indisponível e, simultaneamente, interesse coletivo na gestão de riscos geológicos em área urbana, atribuição do Ministério Público nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e do art. 1º da Lei n.º 7.347/1985;

CONSIDERANDO que o direito à vida e à integridade física (art. 5º, caput, da Constituição Federal; art. 4º, item 1, e art. 5º, item 1, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, promulgada pelo Decreto n.º 678/1992) e o direito à moradia adequada e segura (art. 6º da Constituição Federal; art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, promulgado pelo Decreto n.º 591/1992) impõem ao Poder Público a adoção de medidas preventivas e corretivas em áreas de risco;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (arts. 30, VIII, e 182 da Constituição Federal), bem como promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento (art. 23, IX, da Constituição Federal), observado o dever de gestão de riscos previsto na Lei n.º 12.608/2012 (art. 2º) e as diretrizes da Lei n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade, art. 2º, caput e inciso I, e art. 42-A);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deve ser instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto (art. 9º da Resolução n.º 003/2019), devendo ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável por decisão fundamentada (art. 11), e que o seu arquivamento, se for o caso, ocorre no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior (art. 12);

RESOLVE:

I – INSTAURAR Procedimento Administrativo, nos termos dos arts. 7º, 8º, incisos II e III, e 9º da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, tendo por objeto a apuração das condições de estabilidade do muro residencial e da barreira situados por trás do Supermercado Amigo Biá, nº 1382, Travessa do Amanhecer, Águas Compridas, Olinda /PE, e das intervenções municipais realizadas em fevereiro de 2026, bem como o acompanhamento das medidas de prevenção e contenção do setor de risco S58R4;

II – CONVERTER a Notícia de Fato nº 01923.000.094/2026 neste Procedimento Administrativo, anexando-se àquela os autos, com a respectiva baixa no sistema informatizado de controle;

III – VERIFICAR, pela Secretaria, a existência e o status do Procedimento nº 01923.000.371/2025 e de quaisquer outros procedimentos relativos à Travessa do Amanhecer, para fins de conexão, apensamento e observância das regras de prevenção (art. 3º, § 1º, da Resolução n.º 003/2019), com comunicação ao presidente do feito, se houver;

IV – REQUISITAR, à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda, no prazo de 20 (vinte) dias, com menção à urgência diante do risco à integridade física dos moradores:

a) a realização de vistoria técnica no muro e na residência do noticiante, com laudo que informe se há risco atual à estabilidade do muro, da residência e das edificações lindeiras, bem como risco de deslizamento ou agravamento da barreira;

b) a indicação das providências emergenciais adotadas ou a adotar quanto à retirada de barro e entulhos acumulados junto ao muro;

c) a apresentação do relatório de vistoria de 16/05/2026 e do relatório fotográfico mencionados na resposta de 29/05/2026, e do cronograma atualizado de contenção do setor S58R4;

d) a informação sobre a avaliação prévia de impactos sobre os imóveis lindeiros às intervenções de fevereiro de 2026;

V – REQUISITAR, à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda (SGU), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de incidência do art. 10 da Lei n.º 7.347/1985:

a) a descrição dos serviços executados no local, com indicação das datas, do órgão ou empresa executora e da justificativa técnica;

b) a cópia das ordens de serviço, contratos e termos de execução relativos aos serviços;

c) a informação sobre a avaliação prévia dos impactos sobre os imóveis lindeiros;

d) a indicação das providências corretivas para a retirada de barro e entulhos junto ao muro da residência do noticiante, com cronograma;

VI – REQUISITAR, à EMLURB, no prazo de 15 (quinze) dias, a identificação da equipe, do período e do local de execução de serviços de limpeza ou movimentação de terra na Travessa do Amanhecer, Águas Compridas, entre janeiro e março de 2026,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a destinação dos resíduos e a indicação do responsável pela remoção do material depositado junto ao muro;

VII – ouvir o noticiante por whatsapp, com termo lavrado nos autos, para esclarecimento da situação, da data de início do problema e de eventuais danos à estrutura do muro, e providenciar a vistoria técnica conjunta, em data a ser agendada com o setor técnico do Ministério Público e com a Defesa Civil;

VIII – CIENTIFICAR o noticiante, por correio eletrônico ou por qualquer meio que comprove o recebimento, da conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 4º da Resolução n.º 003/2019;

IX – COMUNICAR a instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional da respectiva matéria (Meio Ambiente e Urbanismo), ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), para os fins de controle e acompanhamento;

X – REMETER cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, observado o princípio da publicidade dos atos aplicável ao inquérito civil (art. 9º da Resolução n.º 003/2019), com a preservação da intimidade e da identidade do noticiante, nos termos do art. 26, § 3º, da mesma Resolução;

XI – REGISTRAR a presente instauração no sistema informatizado de controle, com a respectiva numeração e a anotação do assunto tutelado, na forma da tabela unificada vigente;

XII – FIXAR o prazo de 1 (um) ano para conclusão deste Procedimento Administrativo, nos termos do art. 11 da Resolução n.º 003/2019, devendo os autos ser conclusos para deliberação com as respostas requisitadas ou decorrido o prazo fixado nos incisos IV, V e VI.

Cumpra-se.

Olinda, 27 de outubro de 2026.

Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01979.000.648/2026
Recife, 19 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.648/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01979.000.648/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça a partir do recebimento do Ofício nº 01973.000.559/2026-0002, oriundo da 3ª PJDC Paulista, com informações acerca de possível situação de vulnerabilidade social de V. de P. V. N., o qual apresenta quadro de dependência e uso abusivo de álcool e/ou substâncias psicoativas, residente em Paulista/PE;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Situacional recebido através do Encaminhamento nº 2752026, datado de 09/07/2026;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis, consistente na possível situação de vulnerabilidade social de V. de P. V. N., com a autuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados.

Ademais, DETERMINO:

I - Oficie-se à Sub Procuradoria Geral para Assuntos Administrativos, encaminhando cópia desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

II - Designo para secretariar os trabalhos o Assessor Técnico Jurídico em exercício nesta Promotoria de Justiça;

III – Oficie-se diretamente ao CREAS Praias, ao Serviço de Abordagem Social, bem como o Consultório na Rua e CAPS AD para as providências necessárias e possíveis articulações conjuntas. Encaminhe-se em anexo cópia integral dos autos. Prazo de 20 (vinte) dias para a resposta;

IV - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 19 de outubro de 2026.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.001.251/2026
Recife, 27 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.251/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.251/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.d.S., residente no município de Recife/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8°, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Efetue-se o controle do prazo, a certificação nos autos e a reiteração do Ofício nº 02014.001.251/2026-0002, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta do CREAS Espinheiro.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 27 de outubro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02061.003.267/2026
Recife, 28 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.267/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.003.267/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);
Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);
Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);
APITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.003.267/2026 — Notícia de Fato
Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando a atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, exige infraestrutura, leitos e dimensionamento de pessoal de saúde adequados e condizentes com as normas do Ministério da Saúde (Portaria GM /MS nº 930/2012) e demais resoluções pertinentes;
Considerando que o apurado no bojo da Notícia de Fato nº 02061.003.267 /2026 evidenciou ocupação recorrentemente superior a 100% da capacidade instalada da UTI Neonatal do Hospital da Mulher do Recife (HMR), com utilização emergencial de leitos extras para garantia do atendimento assistencial sem recusa;
Considerando as apurações técnicas e os esclarecimentos prestados apontam que o problema de fundo transcende a capacidade física isolada do Hospital da Mulher do Recife, decorrendo da superlotação generalizada nas maternidades de alto risco e do gargalo/demora na regulação e disponibilização de leitos de UTI Neonatal na rede estadual de saúde de Pernambuco;
Considerando a necessidade de zelar pela contínua estruturação, resolutividade e alocação eficiente de leitos de alta complexidade na Rede de Atenção Materno Infantil,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

abrangendo os fluxos de regulação leito a leito gerenciados pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e pela Secretaria Municipal de Saúde do Recife;
Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser
instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:
1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar e fiscalizar a estruturação, a oferta de leitos neonatais e a regulação da Rede Materno-Infantil no Município do Recife e no Estado de Pernambuco."
2. Oficie-se à GAJ/SES, com cópia da presente portaria, solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, das seguintes informações:
a) Dados atualizados do quantitativo e da taxa média de ocupação de leitos de UTI e UCI Neonatal em toda a rede própria e conveniada no Estado, bem como o tempo médio de espera para a efetivação de transferências de recém-nascidos regulados a partir de maternidades de alto risco; e
b) Planos de expansão ou reestruturação da rede assistencial de suporte neonatal para absorção do excesso de demanda regionalizado.
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;
4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 28 de outubro de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.952/2025
Recife, 27 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.952/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.952/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 3804388 SINDGUARDAS-JG, suposta irregularidade na ouvidoria da guarda municipal - AUDIVIA Nº 3804388

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.952/2025-0013. Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de outubro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02257.000.306/2026
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
Procedimento nº 02257.000.306/2026 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02257.000.306/2026

Trata-se originariamente de Notícia de Fato, posteriormente autuada como Procedimento Preparatório sob o nº 02257.000.306/2026, instaurada a partir de manifestação anônima remetida pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público (AUDÍVIA nº 4636633), noticiando situação de vulnerabilidade, abandono e desamparo de animais em situação de rua no Município de Pesqueira/PE, com carência de ações de resgate, atendimento veterinário de urgência e ausência de programa permanente e amplo de controle ético de natalidade.

Instado a manifestar-se, o Município de Pesqueira, por meio do Ofício nº 441 /2026 do Gabinete do Prefeito e do Ofício nº 88/2026 da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, apresentou relatório e registros fotográficos noticiando a realização de 1.590 procedimentos de esterilização cirúrgica (entre contrato municipal e castramóvel estadual), 8 feiras de adoção com 320 animais adotados, disponibilização de 1 veículo para apoio a resgates de fêmeas reprodutivas, aquisição de 195 sacos de ração para cuidadores e atendimentos na "UBS Pet" nas manhãs de segundas, quartas e sextas feiras.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde, formalmente oficiada em 05/10 /2026 por meio do Ofício nº 02257.000.306/2026-0005 para realizar inspeção sanitária e diagnóstico de zoonoses, deixou transcorrer o prazo conferido sem acostar manifestação aos autos.

Vieram os autos conclusos.

O art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, estabelece o dever estatal indisponível de tutelar a fauna e repelir práticas que submetam animais à crueldade. Na mesma direção, a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.226/2014, com a redação outorgada pela Lei Estadual nº 18.031/2022, qualifica cães e gatos como seres sencientes, dotados de dignidade própria e credores de tutela jurídica do Poder Público e da coletividade contra o abandono e o sofrimento físico.

A documentação coligida pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente demonstra avanços na esterilização cirúrgica e na doação de animais. Não obstante, remanescem graves deficiências materiais e institucionais que comprometem a eficácia do serviço público:

1. Inexistência de abrigo público municipal dotado de infraestrutura própria, operando a municipalidade sob cooperação de fato com entidade não governamental (ONG Pelo Amigo) desprovida de formalização por Termo de Parceria ou Fomento, em inobservância ao regramento da Lei Federal nº 13.204/2015;

2. Reduzida carga horária da atenção médico-veterinária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prestada na UBS Pet (restrita a 12 horas por semana), desprovida de retaguarda para situações de urgência e emergência (animais politraumatizados ou atropelados nos turnos vespertino, noturno e fins de semana);

3. Omissão da Secretaria Municipal de Saúde quanto à apresentação do relatório sanitário e atuação integrada na prevenção de zoonoses (art. 200, II, da CF/88 e Lei nº 8.080/1990);

4. Carência de abrangência demonstrada das políticas públicas nos distritos rurais da Comarca.
Diante do exposto, com esteio nas atribuições constitucionais e legais conferidas ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

DETERMINO A CONVERSÃO do presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, no art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 17 da Resolução CSMP/MPPE nº 03/2019;

DETERMINO À SECRETARIA DA PROMOTORIA:

1. REITERE-SE A REQUISIÇÃO à Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde de Pesqueira, Sra. Jaqueline Cordeiro Lopes, fazendo menção expressa ao Ofício nº 02257.000.306/2026-0005, assinalando-se o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para encaminhar a esta Promotoria de Justiça o Relatório Técnico Circunstanciado de Inspeção Sanitária sobre as condições higiênico-sanitárias dos animais de rua e pontos críticos da cidade, informando, ademais, a possibilidade de ampliação do atendimento médico-veterinário da UBS Pet para turnos contínuos e o protocolo de urgência adotado pelo Município, sob as cominações do art. 10 da Lei nº 7.347/1985;

2. OFICIE-SE ao Ilmo. Secretário Executivo de Meio Ambiente de Pesqueira, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que junte aos autos:

a) Cópia integral e legível do Contrato Administrativo nº 37.502.775/0001-75 (Clínica Veterinária Vitória LTDA), do contrato de aquisição de rações (Comercial de Alimentos Pesqueira LTDA) e do instrumento de monitoramento/microchipagem;

b) Informações pormenorizadas sobre o cronograma de expansão das feiras, vacinação e castrações gratuitas para os distritos da zona rural;

c) Esclarecimentos formais sobre a natureza jurídica, alvará de funcionamento e condições do imóvel da ONG Pelo Amigo utilizado para recuperação pós-operatória de animais de rua;

3. NOTIFIQUE-SE a responsável legal pela ONG Pelo Amigo (CNPJ nº 13.037.235 /0001-08) para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre o quantitativo médio de animais acolhidos, a rotina de cuidados do pós-operatório mantida em convênio com a municipalidade e as principais demandas estruturais constatadas;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Pesqueira, 28 de outubro de 2026.

Sérgio Roberto Almeida Feliciano,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.010/2026
Recife, 14 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento no 02272.000.010/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02272.000.010/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2o Promotor de Justiça de Surubim, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelo art. 5o, parágrafo único, I e IV, e art. 6o, I, "b", da Lei Complementar Estadual no 12/1994; e pelos arts. 8o, inciso II, 9o e 18 da Resolução RES-CSMP no 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (arts. 127 e 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser ministrada com base nos princípios da igualdade de acesso, padrão de qualidade, valorização dos profissionais do magistério e gestão democrática do ensino público (arts. 205 e 206 da CF/88);

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação pública constituem garantias fundamentais do cidadão (art. 5o, XXXIII, e art. 37, caput, da CF/88, regulamentados pela Lei Federal no 12.527/2011 - LAI), sendo imprescindíveis aoacompanhamento da regularidade do provimento dos cargos do magistério municipal e da continuidade pedagógica da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO as informações constantes do presente expediente (Procedimento SIM no 02272.000.010/2026), instaurado a partir de representação formulada pelo cidadão GEYVSON CARLOS BARBOSA DA SILVA, que noticiou a omissão e o fornecimento de respostas insuficientes por parte da Secretaria Municipal de Educação de Surubim/PE acerca do quantitativo de professores efetivos e temporários atuantes no componente curricular de Ciências, bem como de suas
respectivas lotações escolares;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8o, inciso II, da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO a atribuição institucional da 2a Promotoria de Justiça de Surubim para a tutela da Educação e Cidadania, fixada pela Resolução CPJ no 12/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;

RESOLVE:

Art. 1o INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, cadastrado sob o no 02272.000.010/2026 no Sistema SIM, tendo por objeto:

Acompanhar e fiscalizar a política pública educacional do Município de Surubim/PE referente ao dimensionamento, provimento (efetivos x temporários) e lotação do quadro

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

docente do componente curricular de Ciências da rede municipal de ensino,bem como assegurar a observância dos deveres de transparência e acesso à informação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2o Determinar, como diligências iniciais de instrução:

I – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À AUTORIDADE MUNICIPAL:

EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO à Secretária Municipal de Educação de Surubim/PE, Sra. Paula Fernanda Souto Maior (ou a quem legalmente a substituir), fixando o prazo impreterível de 10 (dez) dias úteis (art. 58, § 1o, da Resolução RES-CSMP no 003/2019) para que preste informações pormenorizadas e instruídas com documentos oficiais, contendo:

a) O número atualizado de professores EFETIVOS (concursados) que ministram a disciplina de Ciências nas escolas da rede municipal;

b) O número atualizado de professores CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE para o magistério do componente curricular de Ciências no Município;

c) A relação completa de todas as unidades escolares municipais que ofertam o ensino de Ciências, acompanhada da especificação dos docentes lotados em cada uma delas e a respectiva modalidade de vínculo (efetivo ou temporário).

Advirta-se a autoridade requisitada que o descumprimento injustificado de requisição ministerial sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

III – CIENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE:

NOTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. Geyvson Carlos Barbosa da Silva, via correio eletrônico (profgeyvsoncarlos@gmail.com), enviando-lhe cópia desta Portaria para ciência da instauração do Procedimento Administrativo e das medidas adotadas.

IV – COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS:

Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAOP Educação) e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, além de comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), em atendimento ao art. 16, § 2o, da Resolução RES-CSMP no 003/2019.

Art. 3o Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, renovável fundamentadamente por igual período quantas vezes forem necessárias (art. 11 da Resolução RES-CSMP no 003/2019).

Cumpra-se.

Surubim, 14 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02272.000.032/2026
Recife, 14 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.032/2026 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.032/2026
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do 2º Promotor de Justiça de Surubim, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III e VI, da Constituição Federal de 1988; pelos arts. 4º, IV, 5º, parágrafo único, I, e 6º, I, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e pelos arts. 8º, inciso II, 9º e 18 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição (arts. 127 e 129, II, da CF/88);
CONSIDERANDO que a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, devendo ser prestada para a proteção à família, à infância, à adolescência, à velhice e à integração ao mercado de trabalho, com base nos princípios da descentralização político-administrativa e da participação da população por meio de organizações representativas na formulação e controle das ações (arts. 203 e 204 da CF /88);
CONSIDERANDO a relevância do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como órgão de controle social permanente, paritário e deliberativo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), consoante a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS) e a Lei Municipal nº 482/2023, cuja regularidade compositiva e eleitoral é condição indispensável para o repasse e gestão dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
CONSIDERANDO as informações constantes do presente expediente (Procedimento SIM nº 02272.000.032/2026), instaurado a partir de provocação do Assistente Social da Prefeitura Municipal de Surubim/PE, Sr. Joni Vom Lima, noticiando o vencimento do mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), o risco de bloqueio de verbas públicas socioassistenciais e a incerteza acerca do procedimento e competência para a convocação de nova eleição e posse dos conselheiros;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;
CONSIDERANDO a atribuição institucional da 2ª Promotoria de Justiça de Surubim para a tutela da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso (abrangendo a área de Assistência Social), fixada pelo art. 4º da Resolução CPJ nº 12/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE;
RESOLVE:
Art. 1º INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES, cadastrado sob o nº 02272.000.032/2026 no Sistema SIM, tendo por objeto:
Acompanhar, fiscalizar e induzir a regularização institucional do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Surubim/PE, atinente ao processo eleitoral, composição paritária, nomeação e posse de seus membros, de modo a garantir o regular funcionamento do controle social e prevenir o bloqueio de verbas públicas destinadas à rede socioassistencial do Município.
Art. 2º Determinar, como diligências iniciais de instrução:
I – REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES ÀS AUTORIDADES MUNICIPAIS:
EXPEÇA-SE OFÍCIO REQUISITÓRIO à Prefeita Municipal de Surubim/PE, Sra. Ana Célia Cabral de Farias (ou a quem legalmente a substituir), e à Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis (art. 58, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019) para que prestem informações pormenorizadas e instruídas com documentos oficiais, contendo:
a) A situação atual do mandato dos membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Surubim/PE, com cópia do último ato de nomeação/posse;
b) A indicação de existência ou não de edital de convocação de novas eleições ou de comissão eleitoral constituída para a recomposição do colegiado;
c) Apresentação de cronograma oficial com as etapas e prazos para a publicação do edital, eleição, homologação e posse da nova gestão do CMAS/Surubim;
d) Cópias dos atos normativos locais que regulamentam a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

organização, composição e o processo eleitoral do CMAS no Município. Advirta-se as autoridades requisitadas que o descumprimento injustificado de requisição ministerial sujeita o responsável às sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.
II – CIENTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE:
NOTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. Joni Vom Lima, Assistente Social da Prefeitura Municipal de Surubim, via correio eletrônico ou meio hábil, enviando-lhe cópia desta Portaria para ciência da instauração do Procedimento Administrativo e das medidas adotadas.
III – CERTIDÃO E DEGRAVAÇÃO DE MÍDIA:
Certifique-se nos autos a juntada e transcrição/resumo dos pontos essenciais do arquivo de áudio anexado pelo noticiante no expediente do SIM.
IV – COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS:
Remeta-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, além de comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP), em atendimento ao art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019.
Art. 3º Fixa-se o prazo de 01 (um) ano para a conclusão deste Procedimento Administrativo, renovável fundamentadamente por igual período quantas vezes forem necessárias (art. 11 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019).

Cumpra-se.

Surubim, 14 de outubro de 2026.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 01631.000.095/2024
Recife, 29 de maio de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
Procedimento nº 01631.000.095/2024 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotoria de Justiça de Afrânio, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal; no art. 26, incisos I e II, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); nos arts. 1º, 2º e 7º, inciso I, da Resolução nº 85/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 3º da Resolução RES CSMP nº 003/2019, vem manifestar-se nos autos da Notícia de Fato em epígrafe nos seguintes termos:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Afrânio, sob o nº 01631.000.095/2024, a partir de manifestação registrada na Ouvidoria do Ministério Público, autuada sob o nº 1257586, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades no processo de concessão e utilização de recursos públicos destinados à instalação de sistema fotovoltaico pela Cooperativa de Produção Agropecuária de Afrânio – COOAFRA.

Consta dos autos que a investigação teve origem em denúncia relacionada ao emprego de recursos públicos vinculados ao programa estadual “PE Produz”, desenvolvido pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – ADEPE, especificamente no tocante ao projeto apresentado pela COOAFRA denominado “Energia Sustentável Compromisso com a Economia, Sustentabilidade e Governança”, voltado à implantação de sistema de energia solar e aquisição de tanques de resfriamento de leite destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira da região de Afrânio e municípios circunvizinhos.

No decorrer da instrução, foram juntados documentos encaminhados pela ADEPE em resposta ao Ofício nº 01631.000.095/2024-0003, mediante comunicação eletrônica remetida pela Superintendência Jurídica da referida autarquia estadual, contendo peças relativas ao processo administrativo de celebração do convênio analisado, inclusive mediante compartilhamento de arquivos por meio de link eletrônico, em razão de limitação de tamanho do servidor de e-mails institucional.

Entre os documentos acostados aos autos, verifica-se a existência de inscrição da COOAFRA no 7º Edital do Programa PE Produz, protocolada junto à ADEPE em dezembro de 2023, contendo documentação de habilitação técnica apresentada pela cooperativa. Também foi juntada cota jurídica emitida pela Superintendência Jurídica da ADEPE, na qual se consignou que a entidade atendeu às exigências previstas no edital de chamamento público, especialmente quanto aos requisitos constantes dos subitens 6.3.1 ao 6.3.6 do instrumento convocatório, sendo sugerido o prosseguimento do processo administrativo para formalização do futuro convênio.

Foi anexado ainda parecer técnico elaborado pela Comissão de Análise Técnica de Convênios – APL, no qual se descreveu o objeto do projeto apresentado pela COOAFRA, consistente na aquisição de módulo de energia solar com potência de 28,860 kWp, além de tanques de resfriamento de leite com capacidades de 2.000 e 1.000 litros, destinados ao atendimento de aproximadamente 225 associados da cooperativa. O parecer consignou que o projeto objetivava o fortalecimento da cadeia produtiva da pecuária leiteira do Sertão do São Francisco, destacando potencial incremento de renda dos associados, adequação às exigências sanitárias e utilização de energia renovável de baixo custo, concluindo pelo atendimento das exigências de elegibilidade previstas no edital do chamamento público.

Consta também nos autos o Plano de Trabalho apresentado pela COOAFRA, contendo identificação da entidade proponente, indicação de seus representantes legais, dados bancários, descrição do projeto, cronograma de execução e plano de aplicação dos recursos. Segundo referido documento, o projeto teria período de execução previsto entre março e julho de 2024, abrangendo a implantação de sistema de energia solar para a usina de beneficiamento de leite e a aquisição de equipamentos de resfriamento destinados à ampliação da capacidade produtiva da cooperativa.

O plano de aplicação financeira indicou previsão de aporte da ADEPE no montante de R$ 197.636,00, além de contrapartida financeira da própria cooperativa no valor de R$ 35.193,18, totalizando investimento estimado de R$ 232.829,18. Também foi juntado Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CERT, emitido em favor da COOAFRA, atestando habilitação da entidade para celebração de convênios com a Administração Pública Estadual.

Além disso, foram acostadas diversas propostas comerciais relativas à aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos, oriundas de diferentes empresas do ramo de energia solar, incluindo Wolta Solar, Otimize Solar e Domingo & Rodrigues Energia Solar. Os documentos apresentam especificações técnicas dos sistemas ofertados, potência instalada, estimativas de geração de energia, condições de pagamento, análise financeira do investimento, garantias contratuais e projeções de economia decorrentes da utilização da energia solar.

Entre as propostas anexadas, verifica-se a existência de orçamento para implantação de sistema fotovoltaico no valor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

aproximado de R$ 105.000,00 a R$ 106.348,96, contendo detalhamento de módulos solares, inversores, geração estimada de energia, prazo de instalação, garantias e condições comerciais.

Os autos evidenciam, portanto, que houve formal tramitação administrativa do projeto perante a ADEPE, com análise jurídica e técnica da documentação apresentada pela cooperativa, bem como apresentação de plano de trabalho e orçamentos destinados à implementação do sistema de energia solar e aquisição dos equipamentos vinculados ao convênio investigado.

É o relatório.

O Inquérito Civil é instrumento investigatório de uso privativo do Ministério Público, destinado à colheita de elementos de convicção para eventual propositura de ação civil pública, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal e dos arts. 1.º e 8.º da Lei n.º 7.347/1985. Encerrado o objeto da investigação ou verificada a inexistência de fundamentos para a tutela coletiva no âmbito civil, impõe-se o arquivamento do feito, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 7.347/1985 e das resoluções regulamentares do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Da análise do conjunto probatório reunido nos autos, verificou-se que a COOAFRA submeteu projeto intitulado "Energia Sustentável — Compromisso com a Economia, Sustentabilidade e Governança", contemplando a aquisição de módulo de energia solar fotovoltaica com potência de 28,860 kWp, além de tanques de resfriamento de leite, em atendimento ao edital de chamamento público regularmente instaurado pela ADEPE.

A proposta passou por análise técnica (Análise Técnica nº 22/2024) e por cota jurídica da Superintendência Jurídica da ADEPE, tendo a cooperativa atendido a todos os requisitos de habilitação previstos nos subitens 6.3.1 a 6.3.6 do edital, conforme expressamente consignado no pronunciamento jurídico respectivo. O plano de trabalho foi aprovado com valor total de R$ 223.150,16, sendo R$ 197.636,00 a cargo da ADEPE e R$ 25.514,16 a cargo da própria COOAFRA a título de contrapartida.

Observa-se que a cooperativa apresentou plano de trabalho detalhado, contendo descrição do objeto, cronograma de execução, metas, plano de aplicação financeira e justificativa técnica do projeto, voltado à implantação de sistema fotovoltaico e aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva leiteira regional. Verifica-se ainda a existência de parecer técnico favorável da Comissão de Análise Técnica de Convênios – APL, bem como manifestação jurídica da Superintendência Jurídica da ADEPE atestando a regularidade formal da documentação apresentada e a compatibilidade da proposta com os objetivos institucionais do programa estadual.

Também não foram identificados elementos indicativos de superfaturamento, direcionamento ilícito ou contratação irregular, uma vez que os autos contêm múltiplos orçamentos apresentados por empresas distintas do ramo de energia solar, contemplando especificações técnicas, estimativas de geração energética, garantias contratuais, análise financeira do investimento e condições comerciais compatíveis com o objeto pretendido. A documentação evidencia, ademais, a realização de procedimento prévio de pesquisa mercadológica destinado à formação de referência de preços para futura contratação.

De igual modo, não foram constatados indícios de inidoneidade da entidade beneficiária, tendo sido juntado aos autos Certificado de Regularidade de Transferência Estadual – CERT válido, documento indispensável à celebração de convênios e ao recebimento de recursos públicos estaduais, além de documentação comprobatória da regular constituição e funcionamento da cooperativa.

Importa ressaltar que a atuação do Ministério Público exige a presença de elementos mínimos de materialidade e autoria capazes de demonstrar, ainda que em tese, a ocorrência de irregularidade concreta apta a justificar a continuidade da persecução extrajudicial. Entretanto, no presente caso, a notícia inicial não foi corroborada por provas ou indícios consistentes de lesão ao patrimônio público, enriquecimento ilícito, afronta aos princípios da administração pública ou desvio na aplicação dos recursos vinculados ao projeto analisado.

Ao contrário, os elementos reunidos ao longo da instrução revelam a existência de tramitação administrativa regular perante a ADEPE, com observância das etapas de habilitação, análise técnica, manifestação jurídica e apresentação de documentação pertinente ao objeto financiado, inexistindo nos autos elementos objetivos capazes de demonstrar ilegalidade, má-fé ou prejuízo ao erário.

Dessa forma, esgotadas as diligências possíveis e inexistindo fundamento jurídico ou probatório apto a justificar novas providências investigativas, conclui-se pela ausência de justa causa para prosseguimento do presente Inquérito Civil.

Presentes, pois, os requisitos para o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9.º da Lei n.º 7.347/1985, da Resolução CNMP n.º 23/2007 e das normas internas do MPPE.

Ante o exposto, com fundamento no art. 9º, caput e parágrafos, da Resolução nº 003/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, c/c os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 26 da Lei nº 8.625/1993, art. 3º da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente do presente Inquérito Civil n.º 01631.000.095/2024,
Determino, por fim, o registro do presente arquivamento no Sistema SIM - Sistema Extrajudicial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, com a organização dos documentos integrantes dos autos para eventual consulta futura.

Cientifique-se a noticiante acerca do arquivamento, em cumprimento ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985, resguardando o sigilo de seus dados pessoais, consoante solicitado nos autos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Por fim, encaminhe os autos ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e do art. 5º da RES-CSMP nº 003/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Afrânio, 29 de maio de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

ESCALA Nº ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2026
Recife, 26 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2026

Aguinaldo Fenelon de Barros
24a Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº Extrato referente aos dias 23 à 28 de outubro de 2026
Recife, 28 de outubro de 2026
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 28 de outubro de 2026

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente aos dias 23 à 28 de outubro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal n° 14.133/2021.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 008/2026, firmado com a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL (Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte). CNPJ: 02.960.040/0012-63. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 22 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 009/2026, firmado com o 14º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO. CNPJ: 09.645.528/0001-92. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 22 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 012/2026. Celebrado com a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 11.012.838/0001-11. Objeto: O presente Acordo tem por objeto desenvolver ações conjuntas para a promoção e defesa dos direitos das pessoas e das comunidades em situação de insegurança alimentar e nutricional, em especial no tocante às ações de articulação e engajamento da Sociedade Civil para, por meio das trabalhadoras e dos trabalhadores rurais, participar do controle social das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e monitoramento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Recife, 22 de outubro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho.

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 039/2026, ao Contrato 044/2026. Objeto: Alteração da dotação orçamentária em razão da adequação da classificação da despesa à disponibilidade e à programação dos recursos, conforme definido no acompanhamento da execução orgamentéria, tudo nos moldes do Despacho nº 803/2026- AMPEO (Doc. 1578053). Nova Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico as Ações do MPPE Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE Subação: 0000 - Outras Medidas Fonte de Recursos: 759540000 - Recursos Vinculados a Fundos Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviços de Consultoria Indicador Temporal: 2 Notas de Empenho: 2026NA000310 e 2026NE001225. Conforme processo SEI MPPE nº: 19.20.1224.0013694/2026-17. Contratada: INSTITUTO DA GESTAO - INTG, CNPJ: 01.601.412/0001-40. Recife, 23 de outubro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS - DEMCD

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COMPRA DIRETA N.º 0085.2026.DEMCD.DL.0027.MPPE
Recife, 28 de outubro de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 0085.2026.DEMCD.DL.0027.MPPE

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0085.2026.DEMCD.DL.0027.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 12.807/2025, objetivando a Formação de Ata de Registro de Preço para para futuro e eventual fornecimento de extintores de incêndio, mangueiras de incêndio e acessórios, destinada ao atendimento das demandas do Ministério Público de Pernambuco, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada:

E E MONTEIRO BARBOSA SERVICOS EM PREVENCAO DE INCENDIO, CNPJ 33.330.081/0001-47, com o valor global de R$ 43.101,20 (Quarenta e três mil reais, cento e um reais e vinte centavos).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife–PE, 28 de outubro de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

CENTRAL DE INQUÉRITOS

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BRUNO GONÇALVES DE BRITO e PEDRO IGOR LIMA FERRAZ, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.003284 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 2ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Natália Maria Campelo

Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 47ª PJ Criminal da Capital
Recife, 21 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALEXSANDRA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF 080.5XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0012.000146-63 instaurado pela Delegacia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALINNE FERREIRA DE AL, CPF 706.1XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0502.000265-22 instaurado pela Delegacia da 1ª Circunscrição – Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALMIR TOMAZ DA SILVA, CPF 032.7XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0477.000151-09 instaurado pela 4ª DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA CARLA GOMES DE SANTANA, CPF 086.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0503.000217-51 instaurado pela DPMUL – 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER DA CAPITAL. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ÂNGELA MARIA VIEIRA DA SILVA DOS SANTOS, CPF 867.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0016.000228-50 instaurado pela Delegacia da 16ª Circunscrição – Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR NATALIA PEREIRA CANDIDO DA SILVA CPF 148.4XX.XXX-XX, genitora da vítima(s) TASSILA LUIZA PEREIRA DA SILVA, PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0296.000780-41 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR AURELI MARTINS DA SILVA, CPF 074.2XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.003780-29 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CLARISSA FRAGA BARBOSA GONÇALVES DE AZEVEDO genitora de BENJAMIM RUDA CASTELO BRANCO DE AZEVEDO CPF 149.1XX.XXX-XX, vítima(s) , PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000567-19 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR CAIO OLIVEIRA CURY DIAS, CPF 596.2XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01362852620248172001 instaurado pela CEPLANC – CENTRAL DE PLANTÕES DA CAPITAL. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DAIANA MARIA PEREIRA DA SILVA, CPF 104.9XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0331.000370-81 instaurado pela DPMUL – 2ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DANIELA DA SILVA ALVES, CPF 048.4XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0261.000525-86 instaurado pela DECON – DELEGACIA DE POLICIA DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA SUZANI BARBOZA MOTA genitora de DAVID ISRAEL BARBOSA MOTA CPF 120.5XX.XXX-XX, vítima(s) , PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000404-72 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDUARDO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 084.8XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0008.000097-91 instaurado pela Delegacia da 8ª Circunscrição - Jordão. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ELAINE SOARES DA SILVA, CPF 018.2XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.003535-49 instaurado pela DPMUL – Delegacia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR DEISE KELLY ALVES DOS SANTOS genitora de EMILLY VITORIA ALVES DOS SANTOS CPF 174.3XX.XXX-XX, vítima(s) , PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00191/2023-1.3 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR HUGO LEONARDO GUIMARÃES CPF 031.7XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0517.000283-53 instaurado pela Delegacia da 11ª Circunscrição - Afogados. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ISOLDA FERNANDES CAPOZZOLI DO NASCIMENTO, CPF 155.4XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0296.000384-94 instaurado pela DPCA – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JACIARA MACENA DE FREITAS, CPF 866.6XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0015.000672-94 instaurado pela Delegacia da 16ª Circunscrição – Água Fria. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JOYCE WILLYANE CAMPOS DE OLIVEIRA, RG 701XXXX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2023.0330.000058-70 instaurado pela DPMUL – Delegacia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KAROLAYNE VALERIA DE SOUZA ALBUQUERQUE DA SILVA, CPF 709.5XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.001821-14 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KAUANE MICAELY BEZERRA DE MELO SANTOS, CPF 168.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0343.001022-07 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone (whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUCIANO BRUNO GOMES DE OLIVEIRA, CPF 714.9XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0477.000101-50 instaurado pela 2ª DHPP – Delegacia de Homicídios. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LUZINETE LOPES DA SILVA, CPF 372.9XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0017.000412-54 instaurado pela Delegacia da 17ª Circunscrição – Vasco da Gama. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MANUELA SOUZA DE OLIVEIRA CPF 071.6XX.XXX-XX, vítima(s) , PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 03004.0010.00239/2013-1.3 instaurado pela Delegacia da 10ª Circunscrição - Ibura. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09901.9032.00399/2021-13 instaurado pela DPI – DELEGACIA DE POLÍCIA DO IDOSO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA AUXILIADORA MEIRA COIMBRA CPF 483.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0502.000731-07 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MARIA DE FATIMA CHAVES DE ARAUJO, CPF 450.1XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.003234-60 instaurado pela DPMUL – Delegacia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LARYSSA VITÓRIA SILVA DE MORAIS, genitora de MIGUEL RENAN BARROS DA SILVA, CPF 167.7XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0010.000320-05 instaurado pela Delegacia da 10ª Circunscrição - Ibura. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MIKAELLY KARINE DE SENA SILVA, CPF 156.0XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2024.0296.000392-14 instaurado pela DPCA – DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR MIRIAM THAYZA DOS SANTOS LIRA, CPF 113.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 01003.0010.00519/2022-1.2 instaurado pela Delegacia da 10ª Circunscrição - Ibura. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR LARISSA MORGANA SANTOS DE SANTANA, genitora de MOANA VITORIA SANTOS DE SANTANA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2026.0330.002750-40 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR NATALIA ANGELINA FERREIRA CARNEIRO, CPF 084.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0505.000336-30 instaurado pela 1ª Delegacia de Plantão – Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR PRISCILLA THAIS FERREIRA CAVALCANTI, CPF 093.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.004009-97 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RAFAELA BARROS DA SILVA, CPF 096.8XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.003150-27 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RAFAELA MELO CORREIA SOARES, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002147-78 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR KARLENA SUELEN PAULINO DA SILVA, genitora de SHIRLEY SUELEN DA SILVA CPF 714.8XX.XXX-XX, vítima(s) , PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 09906.9038.00427/2022-1.3 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR SILVANIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 021.4XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0330.002216-34 instaurado pela DPMUL – 1ª Delegacia de Polícia da Mulher. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOTIFICAR TARCIANA CARLA DA SILVA CPF 080.9XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0505.000089-53 instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia – Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR TEREZA CRISTINA FARIAS DE SOUZA, CPF 633.5XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0013.000173-72 instaurado pela Delegacia da 13ª Circunscrição – Mustardinha. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR WIDJA DA SILVA BEZERRA CPF 035.0XX.XXX-XX, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0503.000329-58 instaurado pela 1ª Delegacia de Polícia – Santo Amaro. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR RENATA MORAES DE PAULA, genitora de YASMIN MERCELINO DE MORAIS, CPF 137.4XX.XXX-XX vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0296.000152-91 instaurado pela DPCA – Delegacia de Polícia de Crimes contra Criança e Adolescente. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR BRUNO EDUARDO DA SILVA SOUZA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.002649 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EVANDRO FERNANDO DA SILVA e DANIEL FERREIRA DE MELO, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.000430 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EVERTON SILVA DE ARAÚJO, CPF 071.3XX.XXX-XX, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.1.1.002164 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR GABRIEL NASCIMENTO DA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2024.4.1.000651 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 47ª Promotoria Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JEFERSON RODRIGO DE SOUZA SILVA, vítima(s), para que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial Militar 2026.1.1.002770 instaurado pela Delegacia de Polícia Judiciária Militar. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 47ª Promotoria Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
João Elias da Silva Filho
Promotor(a) de Justiça
Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO 36ª PJ Criminal da Capital
Recife, 28 de outubro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 36a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR EDNALVA
SERAFIM DE ARAUJO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do
arquivamento do Inquérito Policial 09901.9005.00149/2018-1.1 instaurado pela 5a DHPP -
5a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICIDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá
ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Central de Inquéritos da Capital
no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a
apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser
interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu
inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito
presencialmente na sede da 36a Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde
de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail
entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira
apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na
Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

JOÃO ALVES DE ARAUJO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

EDITAL Nº EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 30ª PJ Criminal da Capital
Recife, 28 de outubro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei nº 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução CNMP nº 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ANA CLARA DA SILVA MELO, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito Policial 2025.0290.000219-75 instaurado pela DEPAI - DELEGACIA DE POLÍCIA DE ATOS INFRACIONAIS, que resultou no indiciamento de GABRIEL HENRIQUE DA SILVA ANICETO. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.
JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de
Justiça de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo
Penal, com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da
Resolução CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR JESSICA
MARIA DE SOUZA MARQUES, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do
arquivamento do Inquérito Policial 2026.0504.000063-88 instaurado pela DPMUL - 1a
DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER
. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser
apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta) dias a contar
desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não depende da
representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra
forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento; que o
protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 30a Promotoria de
Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista – Recife/PE, CEP:
50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça
de Criminal da Capital, nos termos do art. 28, caput e §1o, do Código de Processo Penal,
com redação dada pela Lei no 13.964/2019, e de acordo com as diretrizes da Resolução
CNMP no 289/2024, torna público o presente edital para NOTIFICAR ALTAIR GOMES DA
SILVA, vítima(s), PARA que fique(m) ciente(s) da promoção do arquivamento do Inquérito
Policial 09901.9004.00110/2021-1.1 instaurado pela 4a DHPP - 4a DELEGACIA DE POLÍCIA
DE HOMICIDIOS. Ademais, fique(m) ciente(s) de que poderá ser interposto recurso, o qual
deverá ser apresentado nesta Central de Inquéritos da Capital no prazo de até 30 (trinta)
dias a contar desta notificação por edital. Ressalte-se que a apresentação de recurso não
depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou
qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de
arquivamento; que o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da
Promotoria de Justiça Criminal da Capital, na Av. Visconde de Suassuna, 99, Boa Vista –
Recife/PE, CEP: 50050-050, eletronicamente pelo e-mail entradacinq@mppe.mp.br ou pelo
telefone(whatsapp) (81)9.9232-1696; e que, caso queira apresentar o recurso oralmente,
este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será
reduzido a termo.

Promotor(a) de Justiça

Recife/PE, data e horário constantes da assinatura digital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



PROCURADORIA-GERAL
DE JUSTIÇA
2026.10.28 20:09:41 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.649/2026

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
04/11/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
05/11/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
06/11/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
09/11/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
10/11/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
11/11/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
12/11/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
13/11/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
16/11/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
17/11/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18/11/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
19/11/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
23/11/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda
24/11/2026	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
25/11/2026	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
26/11/2026	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Erika Sampaio Cardoso Kraychete
27/11/2026	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
30/11/2026	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA POLO 5 – PALMARES

Água Preta, Barreiros, Belém de Maria, Catende, Cortes, Gameleira, Jaqueira, Palmares, Quipapá, Ribeirão, Rio Formoso, São Benedito do Sul, São José da Coroa Grande, Sirinhaém, Tamandaré, Xexéu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03/11/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
04/11/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
05/11/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
06/11/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
09/11/2026	segunda-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert

10/11/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
11/11/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
12/11/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
13/11/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
16/11/2026	segunda-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
17/11/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
18/11/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
19/11/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
23/11/2026	segunda-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
24/11/2026	terça-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
25/11/2026	quarta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
26/11/2026	quinta-feira	Palmares	Igor Holmes de Albuquerque
27/11/2026	sexta-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert
30/11/2026	segunda-feira	Palmares	Ana Victoria Francisco Schauffert

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.650/2026

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
14/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
15/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
16/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
17/11/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
18/11/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
19/11/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
20/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
21/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
22/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
23/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
24/11/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
25/11/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
26/11/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
27/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
28/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
29/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição
30/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A Complementar pela 6ª Circunscrição

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE
Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Leôncio Tavares Dias
14/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
15/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Fábio Henrique Cavalcanti Estevam
16/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Crisley Patrick Tostes
17/11/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Turton Lopes
18/11/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
19/11/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Renato Libório de Lima e Silva
20/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luiz Gustavo Simões Valença de Melo

21/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
22/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
23/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Jeanne Bezerra Silva Oliveira
24/11/2026	terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sophia Wolfovitch Spinola
25/11/2026	quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivo Pereira de Lima
26/11/2026	quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho
27/11/2026	sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
28/11/2026	sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Antônio Carlos Araújo
29/11/2026	domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Gilka Maria de Almeida Vasconcelos de Miranda
30/11/2026	segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DO AVISO nº 253/2026-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Civis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02937.000.151/2026	NUSF	PP 02937.000.151/2026
2.	01884.001.797/2026	6ª PJDC Caruaru	NF 01884.001.797/2026
3.	01675.000.052/2025	PJ João Alfredo	IC 01675.000.052/2025
4.	01675.000.199/2025	PJ João Alfredo	IC 01675.000.199/2025
5.	02014.001.110/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.110/2026
6.	02014.001.216/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.216/2026
7.	02014.001.124/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.124/2026
8.	02014.001.128/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.128/2026
9.	02053.003.106/2025	16ª PJDC Capital	IC 02053.003.106/2025
10.	02684.000.013/2026	PJ Eleitoral Quipapá 47ª ZE	PA 02684.000.013/2026
11.	02308.000.240/2026	2ª PJ Palmares	IC 02308.000.240/2026
12.	02014.001.153/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.153/2026
13.	02220.000.437/2025	2ª PJ Cível Camaragibe	IC 02220.000.437/2025
14.	02014.001.125/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.125/2026
15.	01631.000.218/2025	PJ Afrânio	IC 01631.000.218/2025
16.	02169.000.009/2026	3ª PJDC Garanhuns	PA 02169.000.009 /2026
17.	01590.000.035/2026	PJ Orocó	PA 01590.000.035/2026
18.	01927.000.552/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.552/2026
19.	01689.000.117/2026	PJ Orocó	PA 01689.000.117/2026
20.	02035.000.389/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.389/2026
21.	02256.000.087/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02256.000.087/2026
22.	01959.000.002/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.002/2026
23.	01973.000.527/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.527/2026
24.	01973.000.430/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.430/2026
25.	01973.000.462/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.462/2026
26.	01973.000.411/2026	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.411/2026
27.	01715.000.283/2026	PJ Tabira	PA 01715.000.283/2026
28.	01891.002.623/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.623/2026
29.	01891.003.341/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.341/2026

30.	02271.000.083/2026	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.083/2026
31.	02246.000.104/2026	PJ Ribeirão	IC 02246.000.104/2026
32.	01927.000.612/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.612/2026
33.	02246.000.131/2026	PJ Ribeirão	PP 02246.000.131/2026
34.	02246.000.139/2026	PJ Ribeirão	PA 02246.000.139/2026
35.	01672.000.109/2024	PJ Itaquitinga	PA 01672.000.109/2024
36.	02782.000.638/2025	4ª PJDC Petrolina	IC 02782.000.638/2025
37.	01709.000.033/2025	PJ Sirinhaém	IC 01709.000.033/2025
38.	01998.001.956/2026	15ª PJDC Capital	PA 01998.001.956/2026
39.	01998.001.961/2026	15ª PJDC Capital	PA 01998.001.961/2026
40.	01998.001.974/2026	15ª PJDC Capital	PA 01998.001.974/2026
41.	02159.000.573/2026	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.573/2026
42.	01998.001.997/2026	15ª PJDC Capital	PA 01998.001.997/2026
43.	01891.003.347/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.347/2026
44.	01923.000.195/2026	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.195/2026
45.	01680.000.117/2026	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.117/2026
46.	01927.000.602/2026	5ª PJDC Olinda	PA 01927.000.602/2026
47.	02014.001.134/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.134/2026
48.	01998.001.609/2025	26ª PJDC Capital	PA 01998.001.609/2025
49.	02009.000.609/2026	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.609/2026
50.	02014.001.205/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.205/2026
51.	01781.000.154/2026	PJ Bom Jardim	PP 01781.000.154/2026
52.	02014.001.167/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.167/2026
53.	02014.001.154/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.154/2026
54.	02272.000.101/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.101/2026
55.	01708.000.539/2026	PJ Serrita	IC 01708.000.539/2026
56.	01631.000.064/2026	PJ Afrânio	PA 01631.000.064/2026
57.	02014.001.260/2026	46ª PJDC Capital	PA 02014.001.260/2026
58.	02142.000.941/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.941/2025
59.	01891.002.718/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.002.718/2026
60.	01891.002.973/2026	29ª PJDC Capital	PA 01891.002.973/2026
61.	01878.000.866/2026	3ª PJDC Caruaru	PA 01878.000.866/2026
62.	01671.000.180/2025	PJ Itapissuma	IC 01671.000.180/2025
63.	01867.000.642/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.642/2026
64.	01867.000.547/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01867.000.547/2026

65.	02034.000.244/2026	1ª PJ Ouricuri	PA 02034.000.244/2026
66.	01923.000.417/2025	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.417/2025
67.	01887.000.088/2026	1ª PJDC Petrolina	PA 01887.000.088/2026
68.	01672.000.120/2024	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.120/2024
69.	01672.000.036/2025	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.036/2025
70.	01671.000.112/2025	PJ Itapissuma	IC 01671.000.112/2025
71.	02040.000.236/2026	1ª PJ Araripina	PA 02040.000.236/2026
72.	02014.001.251/2026	30ª PJDC Capital	PA 02014.001.251/2026
73.	01998.002.841/2025	27ª PJDC Capital	IC 01998.002.841/2025
74.	02142.000.952/2025	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.952/2025
75.	02257.000.306/2026	1ª PJ Pesqueira	IC 02257.000.306/2026
76.	01657.000.247/2025	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.247/2025
77.	01877.000.574/2026	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.574/2026
78.	01923.000.094/2026	3ª PJDC Olinda	PA 01923.000.094/2026
79.	02272.000.010/2026	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.010/2026
80.	01672.000.115/2025	PJ Itaquitinga	IC 01672.000.115/2025
81.	02035.000.308/2026	2ª PJ Ouricuri	PA 02035.000.308/2026
82.	01891.003.958/2026	29ª PJDC Capital	IC 01891.003.958/2026

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	01891.004.583/2026	29ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02326.001.121/2025	2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PP em IC
3.	01668.000.009/2026	PJ Ipubi	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01586.000.002/2022	PJ Maraial	PA 01586.000.002/2022
2.	01979.000.651/2023	6ª PJDC Paulista	IC 01979.000.651/2023
3.	02242.000.134/2025	2ª PJ Criminal Santa Cruz do Capibaribe	PIC 02242.000.134/2025
4.	01920.000.093/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.093/2025
5.	01900.000.036/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.036/2025
6.	01776.000.018/2024	32ª PJDC Capital	PA 01776.000.018/2024
7.	01920.000.160/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.160/2025
8.	02308.000.352/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.352/2026
9.	02272.000.354/2023	1ª PJ Surubim	PA 02272.000.354/2023

10.	01979.000.329/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.329/2024
11.	01920.000.184/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.184/2025
12.	01900.000.031/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.031/2025
13.	01920.000.102/2023	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.102/2023
14.	02308.000.387/2026	2ª PJ Cível Palmares	PA 02308.000.387/2026
15.	02308.000.384/2026	2ª PJ Cível Palmares	NF 02308.000.384/2026
16.	01631.000.018/2020	PJ Afrânio	IC 01631.000.018/2020
17.	01923.000.026/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01923.000.026/2024
18.	01923.000.490/2023	2ª PJDC Olinda	IC 01923.000.490/2023
19.	01900.000.034/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.034/2025
20.	01920.000.212/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.212/2024
21.	01979.000.798/2024	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.798/2024
22.	01900.000.029/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.029/2025
23.	01877.000.486/2024	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.486/2024
24.	01920.000.223/2024	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.223/2024
25.	01900.000.033/2025	2ª PJDC Olinda	PA 01900.000.033/2025
26.	02007.000.789/2023	20ª PJDC Capital	IC 02007.000.789/2023
27.	01972.000.335/2023	4ª PJDC Paulista	IC 01972.000.335/2023
28.	01975.000.465/2024	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.465/2024
29.	01876.000.121/2025	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.121/2025
30.	01923.000.240/2021	3ª PJDC Olinda	IC 01923.000.240/2021
31.	02050.000.782/2024	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.782/2024
32.	01876.000.295/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.295/2023
33.	01872.000.229/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.229/2022
34.	01872.000.577/2021	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.577/2021

V.IV – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02782.000.177/2025	17ª PJDC Capital	TAC no SIM nº 02782.000.177/2025

V.V – Suspeição:

Nº	SIM/SEI/Protocolo	Interessada:	Assunto:
1.	541658/2026	1ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no PJE nº 0000992-20.2026.8.17.2420
2.	541299/2026	1ª PJ Cível Camaragibe	Averbação de suspeição no PJe nº 0001793-38.2023.8.17.2420

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	01718.000.341/2026,	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.341/2026,
2.	01718.000.399/2026,	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.399/2026,
3.	02429.000.003/2025	2ª PJ São José do Egito	Recomendação no SIM nº 02429.000.003/2025
4.	01718.000.400/2026	PJ Tamandaré	Recomendação no SIM nº 01718.000.400/2026
5.	02480.000.371/2023	4ª PJ Serra Talhada	Recomendação no SIM nº 02480.000.371/2023
6.	02173.000.298/2024	3ª PJDC Garanhuns	Recomendação no SIM nº 02173.000.298/2024
7.	01532.000.017/2026	PJ Afrânio	Recomendação no SIM nº 01532.000.017/2026
8.	02236.000.003/2025	2ª PJ Água Preta	Recomendação nº 002/2026
9.	02014.000.772/2024	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02014.000.772/2024
10.	02012.000.527/2025	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02012.000.527/2025
11.	01533.000.002/2026	PJ Agrestina	Recomendação no SIM nº 01533.000.002/2026
12.	01736.000.029/2026	PJ Bonito	Recomendação no SIM nº 01736.000.029/2026
13.	01931.000.331/2026	7ª PJDC Olinda	Recomendação nº 002/2026

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	01877.000.246/2026	2ª PJDC Petrolina	Declínio de Atribuição nº 01877.000.246/2026

ANEXO I

Processos da 36ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2026

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.576/2023 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE Objeto: Apurar suposta inassistência à saúde pública e ausência de disponibilização de transporte social pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina/PE.
2.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.460/2025 — Inquérito Civil Interessado: Colégio Apoio — Apoio Grupo de Assessoria Educacional e Pedagógica Ltda. Objeto: Apurar notícia de bullying praticado no âmbito do Colégio Apoio Recife, no Recife.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.411/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Olinda Objeto: Apurar suposto exercício irregular de função pública de chefia na Vigilância Sanitária de Olinda/PE sem a devida nomeação formal.
4.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.267/2024 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria de Educação do Município do Recife – SEDUC Objeto: Apurar suposta implementação de sistema de rodízio de aulas presenciais para estudantes com deficiência na Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, em decorrência de déficit no quadro de profissionais de apoio e de Atendimento Educacional Especializado (AEE/AADEE).
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.378/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE Objeto: Apurar possíveis deficiências na prestação dos serviços de saúde mental no Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, envolvendo, dentre outros aspectos apurados no curso da instrução, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais de atenção psicossocial, os fluxos de atendimento, a existência de demanda reprimida e o atendimento dispensado às situações de sofrimento psíquico grave e risco de suicídio, bem como questões relacionadas ao denominado “Projeto Renascer”.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.007/2026 — Inquérito Civil Interessado: Município de Surubim/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades na gestão dos serviços de limpeza urbana do Município de Surubim/PE, consistentes na realização de sucessivas contratações por dispensa emergencial (dispensas nº 00001/2025 e nº 00015/2025) sem a devida comprovação de emergência real e sem publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de suposta contratação paralela de pessoas físicas.

7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.023/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) Objeto: Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa ou falta funcional de gravidade qualificada atribuída a educador social.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02308.000.535/2025 — Inquérito Civil Interessado: Município de Joaquim Nabuco Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução da contratação para o serviço de ornamentação natalina das praças do Município de Joaquim Nabuco.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02247.000.064/2023 — Inquérito Civil Interessado: Centro de Referência Especializado de Assistência Social Objeto: Apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade sociofamiliar vivenciada por pessoa idosa.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01979.000.725/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Andréa Cristina de Lima Objeto: Apurar a falta de disponibilização de profissional de apoio escolar/atendimento educacional especializado em sala de aula para estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculado na Escola Municipal Edison Gomes do Rêgo.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.042/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Jeziel Antônio da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades praticadas pelo Município de Toritama por ocasião da demolição de passarela metálica situada às margens da Rodovia PE-90.
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.181/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis RECORRENTE SOLICITOU SIGILO DE DADOS PESSOAIS Objeto: Apurar a existência de supostas irregularidades na gestão do Município de Casinhas/PE.
4.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.364/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Secretaria de Ordem Pública e Segurança do Recife / Guarda Civil Municipal (SEOPS/GCMR) Objeto: Apurar supostas irregularidades no interior do Parque Treze de Maio (bairro da Boa Vista, Recife/PE), consistentes em ausência de sinalização indicativa na pista de caminhada/cooper, trânsito indevido de ciclistas, animais sem guia e ocupação inadequada de equipamentos públicos, bem como suposta omissão na fiscalização ostensiva pela Guarda Municipal.
5.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.557/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Pró Visual Gráfica e Editora Ltda. ME e Município do Recife Objeto: Apurar possíveis obras irregulares no imóvel em que funciona a empresa PRO VISUAL, localizada na Rua Malaquias da Rocha, no 76, bairro Santo Amaro, Recife/PE.

6.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.282/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Recife Objeto: Apurar a regularidade urbanística e as condições de acessibilidade física no passeio público fronteiriço aos imóveis de nos 64, 74, 88, 100, 114, 136, 152, 342, 366, 366-2 e 384, localizados na Rua Bom Pastor, no bairro da Iputinga, Recife/PE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.073/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Câmara Municipal de Itapetim/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em processo de contratação direta por dispensa de licitação.
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 01640.000.454/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Atendimento à Criança Lar 7 Colinas (Garanhuns/PE) Objeto: Apurar condutas de risco, alteração comportamental de acolhidos e falhas de vigilância envolvendo as crianças/adolescentes na unidade de acolhimento institucional Centro de Atendimento à Criança Lar 7 Colinas.
9.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.096/2025 — Inquérito Civil Interessados: Hapclínica Epaminondas (Hapvida Assistência Médica S.A.). Objeto: Apuração de pendência documental atinente à ausência de Licença Sanitária válida no funcionamento da unidade de saúde situada na Rua Epaminondas de Melo, nº 177, Paissandu, Recife/PE.
10.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.855/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Clayton da Silva Leal; Secretaria de Saúde do Município do Recife (SESAU) Objeto: Apuração de suposta irregularidade administrativa decorrente da nomeação de servidor para o cargo em comissão de Supervisor de Unidade de Saúde da Família, sem o preenchimento da qualificação mínima obrigatória.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.765/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Educandário D'Barros. Objeto: Apurar supostas irregularidades no funcionamento da instituição de ensino, abrangendo a falta de extintores de incêndio, o funcionamento em imóvel residencial adaptado e a ausência de devido credenciamento perante o Sistema Municipal de Ensino.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI Procedimento nº 02034.000.022/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ouricuri/PE. Objeto: Apurar suposta omissão na afixação de placa com os custos do “Festival de Janeiro de 2024”, conforme a Lei Estadual nº 15.818/2016, bem como analisar a regularidade das contratações artísticas e dos dispêndios realizados no referido evento.
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: CREAS Cordeiro; Centro de Referência em Direitos Humanos Margarida Alves. Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade social, isolamento e violação de direitos de pessoa idosa residente no Recife.

14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE Procedimento nº 01711.000.013/2021 — Inquérito Civil Interessados: Marcela Nahur Silva Tavares. Objeto: Apurar alegada apropriação indevida de dose da vacina contra a COVID-19 para aplicação em familiar fora do grupo prioritário e alteração ilícita de registos no Sistema Único de Saúde (SUS) por ex-servidora temporária.
15.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.020/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Leandro Leonel de Freitas Assunto: Recurso Administrativo contra Arquivamento de Notícia de Fato. Pretensão de equiparação salarial automática de Auxiliares de Educação Infantil ao Piso Nacional do Magistério. Lei Federal nº 15.326/2026

Nº	**Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS**
1.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.358/2024 — Inquérito Civil Interessados: Governo do Estado de Pernambuco – Secretaria de Educação e Esportes (SEE/PE). Objeto: Apurar possível omissão da Administração Pública no fornecimento de respostas a pedidos formulados via Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como averiguar as deficiências na infraestrutura elétrica e na climatização da Escola Estadual Rotary do Alto do Pascoal e da Escola Estadual Gabriela Mistral.
2.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.065/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Grupo de Cidadania Homossexual de Pernambuco (GCHP); Companhia Energética de Pernambuco – NEOENERGIA. Objeto: Apurar eventual falha na prestação de serviço público essencial e suposta omissão da concessionária quanto à adoção de medidas preventivas de segurança elétrica na área do antigo terminal de ônibus do bairro de Dois Unidos, local indicado para a realização da 17ª Parada da Diversidade do Recife.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.102/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município do Cabo de Santo Agostinho; Sílvia Regina de Souza Dias. Objeto: Apurar suposto recebimento indevido de vencimentos pela médica Sílvia Regina de Souza Dias após a formalização de seu pedido de exoneração.
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.081/2020 — Inquérito Civil Interessados: Associação Divina Misericórdia (Comunidade Terapêutica Nova Jericó / Rancho São João Evangelista). Objeto: Apuração de supostas violações aos direitos humanos, internação involuntária e irregularidades administrativas/sanitárias no acolhimento de residentes.
5.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.045/2025 — Inquérito Civil Interessados: Alex Felipe da Silva Nascimento; Objeto: Apurar a suposta apresentação de diploma falso de graduação em Administração para posse no cargo de Analista de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias (AnAAF) na SEFAZ/PE, bem como a acumulação ilegal de cargos públicos (AnAAF na SEFAZ/PE e Agente de Saúde Ambiental na Prefeitura do Recife).

6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.444/2025 — Inquérito Civil Interessados: Carlos Antônio da Paz Vila Real; Vigilância Sanitária do Município do Recife (Visa Recife). Objeto: Apurar supostas irregularidades higiênico-sanitárias nos Boxes nº 119 e nº 364 do Mercado de São José.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.653/2024 — Inquérito Civil Interessados: Gilson Francisco da Silva (Gestor Escolar); Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes. Objeto: Apuração de suposto assédio moral no ambiente de trabalho praticado por gestor escolar, deficiência na oferta de profissionais de apoio pedagógico para alunos atípicos e ausência de climatização adequada em sala de aula na Escola Municipal Professora Tecla Teixeira de Arruda.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01737.000.433/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Bonito (nas pessoas do Prefeito Municipal, Sr. Ruy Barbosa, e do Secretário Municipal de Turismo, Comunicação e Cultura, Sr. Jobson Sales). Objeto: Apuração de supostas irregularidades no processo eleitoral do Conselho Municipal de Políticas Culturais e a ocorrência de atos de censura, consubstanciados no bloqueio dos perfis de uma cidadã/produtora cultural nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Bonito/PE.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.371/2023 — Inquérito Civil Interessados: Restaurante Ching Ling; Vigilância Sanitária do Recife. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e condições higiênico-sanitárias insatisfatórias na comercialização e preparação de alimentos (comida oriental) no estabelecimento situado no Bairro de Boa Viagem, Recife/PE.
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.703/2023 — Inquérito Civil Interessados: Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Objeto: Apuração de supostas irregularidades relativas à ausência de indicação quantitativa em produtos cárneos comercializados no âmbito do Município do Recife/PE.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.641/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes; Creche Mércia de Albuquerque. Objeto: Apurar suposta situação de negligência institucional e omissão de socorro em detrimento de discente portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA nível 2), decorrente de ferimento na face ocorrido no ambiente escolar da Creche Mércia de Albuquerque.
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01639.000.015/2022 — Inquérito Civil Interessados: Mário Gomes Flor Filho (ex-Prefeito de Betânia); Dayane Mayara Bezerra de Araújo (ex-Secretária de Educação); Cíntia Jaciara de Souza (Diretora de Tesouraria); Wallace Lopes da Conceição (Secretário de Controle Interno); Joelson F. Ferraz Betânia ME. Objeto: Apuração de supostas irregularidades e prejuízo ao erário na execução de contratos administrativos firmados pelo Município de Betânia/PE para fornecimento de merenda escolar e compra de pneus no exercício de 2018.

13.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.048/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Felipe da Silva Santos Assunto: Apuração de suposto acesso e uso irregular de dados pessoais por agente policial para finalidades estritamente privadas.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS**
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.004/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Custódia Objeto: apurar aplicação de recursos públicos nos fundos de saúde e educação e o cumprimento dos pisos constitucionais no exercício financeiro de 2017.
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.001.115/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: apurar desabastecimento generalizado no fornecimento de água potável no Município de Petrolina/PE.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01972.000.203/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Felipe José de Souza Objeto: apurar ausência de transparência na fase recursal do Teste de Aptidão Física (TAF) no Concurso Público da Prefeitura do Paulista (Edital nº 001/2025).
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01872.000.274/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Santa Maria da Boa Vista/PE Objeto: apurar supostas irregularidades trabalhistas e de gestão na escala de plantões dos profissionais de enfermagem da referida unidade hospitalar.
5.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.319/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): João Batista Bezerra de Araújo Objeto: apurar supostas irregularidades no funcionamento de depósito de bebidas em Campo Grande, Recife/PE.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02268.000.097/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim Objeto: apurar suposto abandono de cargo, percepção indevida de remuneração sem contraprestação laboral e desassistência à população do Sítio Tatus.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02748.001.328/2024 — Procedimento Preparatório Objeto: apurar crime contra a ordem tributária, consistente na prática de sonegação fiscal decorrente da omissão de saídas tributáveis por meio de vendas realizadas com cartão de crédito e débito, sem a devida emissão de notas fiscais, durante o exercício de 2021.
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista Objeto: apurar atos de improbidade administrativa, decorrentes de irregularidades na gestão financeira da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE durante o exercício de 2003.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.238/2026 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar suposta cumulação ilícita de cargos em comissão.

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.230/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Afrânio/PE Objeto: apurar suposta suspensão/retirada de veículos do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e eventual incompatibilidade de horários do transporte sanitário de pacientes no Município de Afrânio/PE.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.403/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Bom Jardim/PE Objeto: apurar suposto descumprimento do reajuste salarial anual devido aos Conselheiros Tutelares do Município de Bom Jardim, garantido pelo art. 68, § 1º, da Lei Municipal nº 1.165/2024, bem como a adimplência dos valores retroativos referentes às diferenças salariais do exercício financeiro de 2025.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.183/2026 — Procedimento Preparatório Interessado: Vigilância Sanitária Municipal de Petrolina (VISA/Petrolina) Objeto: apurar suposta situação de risco sanitário em virtude de conduta caracterizadora de acumulação compulsiva no imóvel residencial localizado no Bairro Parque Bandeirantes, Município de Petrolina/PE.
4.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.610/2025 — Inquérito Civil Interessado: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE) Objeto: apurar suposta ausência injustificada a plantões extraordinários, choque de jornadas e percepção indevida de remuneração por servidora.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.250/2025 — Procedimento Preparatório Interessado: Município de Bom Conselho Objeto: apurar comportamento incompatível com o ambiente escolar, incluindo contatos físicos inadequados, perpetrados contra estudantes da Escola Plácido Firmino de Oliveira, no distrito de Lagoa de São José.
6.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.079/2021 — Procedimento Preparatório Interessado: Secretaria de Agricultura do Município de Arcoverde Objeto: apurar risco iminente de rompimento e comprometimento estrutural da Barragem Santa Rita, situada em propriedade particular no município de Arcoverde/PE, bem como compelir o proprietário à realização das obras de reparo e adequação hidráulica necessárias.
7.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.662/2024 — Inquérito Civil Interessado: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU Recife) Objeto: apurar supostas irregularidades e atos de improbidade administrativa no SAMU Recife.
8.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento no 02009.000.420/2025 — Inquérito Civil Interessado: Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife (CTTU) e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) Objeto: apurar a ausência de pintura nas lombadas, continuidade nas ciclofaixas, sinalizações apropriadas e manutenção nos temporizadores dos semáforos localizados entorno do Shopping Tacaruna e na Avenida Governador Agamenon Magalhães, trecho que antecede a Upinha do Chié, Campo Grande, Recife/PE.

9.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.177/2024 — Inquérito Civil Interessados: Vanessa Cavalcanti, Jair Ferreira Valença, Município de Paulista Objeto: apurar fatos referentes à realização e conclusão de obras de drenagem e pavimentação da Rua Ursa Maior e Rua Papa João Paulo II, no bairro de Nossa Senhora da Conceição, no Paulista/PE
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.669/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: C. J. S. (77 anos), Sérgio Ricardo de Carvalho Soares, Sérgio Joaquim Soares e Sandra Suely Alves de Souza Soares Objeto: suposta apropriação de bens e rendimentos previdenciários, maus-tratos e negligência em relação aos cuidados de pessoa idosa
11.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.223/2024 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal do Recife (CMR) e Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife Objeto: apurar a regularidade do pagamento e da fruição da Cota para Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) no âmbito da Câmara Municipal do Recife
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.038/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus e Secretaria Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus Objeto: suposta retenção indevida, ausência de rateio obrigatório e desvio de finalidade na aplicação de recursos federais do Piso da Atenção Primária à Saúde (APS)
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02053.002.288/2025 — Inquérito Civil Interessado(a): Padaria e pastelaria Nova Fé Objeto: apurar irregularidades sanitárias no estabelecimento comercial.
14.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº: 02011.000.376/2026 — Notícia de Fato Interessado(a): Edson Mesquita Santos Lima Objeto: apurar irregularidades no sistema de gestão VEM.

Nº	**Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA**
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.011/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista da Silva, Zilda Gonçalves e Daniel Queiroz Torres Objeto: supostas irregularidades administrativas, assédio moral e abuso de autoridade na Escola Municipal de Tempo Integral Josefa Batista da Silva
2.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.736/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes e Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque Objeto: ausência de docente da disciplina de Educação Física na Escola Municipal Valdemiro Vieira de Albuquerque, obras em quadra esportiva comunitária e a necessidade de reposição das aulas não ministradas

3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02309.000.039/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Hospital Regional de Palmares, Fundação Manoel da Silva Almeida e Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária Objeto: supostas irregularidades na prestação dos serviços de traumato-ortopedia no Hospital Regional de Palmares (HRP)
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.145/2025 — Inquérito Civil Interessados: Conselho Tutelar de Bom Conselho, Secretaria Municipal de Educação de Bom Conselho e Escola Municipal José Vieira Filho Objeto: supostos episódios de assédio sexual e comentários inadequados
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.263/2025 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação de Jaboatão dos Guararapes, MarzilBaade Araújo Correia e Johny Nunes Cavalcanti Objeto: supostas irregularidades administrativas, assédio moral e acúmulo ilícito de cargos
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA Procedimento nº 01607.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Santa Maria da Boa Vista, George Rodrigues Duarte, Antônio Guimarães dos Santos, Francisco Santana Filho, José Santana da Silva e Denis Coelho dos Santos Objeto: suposta remoção e afastamento irregular de servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura por motivação de perseguição política
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Barreiros, Elimário de Melo Farias, Leilany Rayssa Ribeiro Lins, Elisângela de Farias Acioly, Wellington Santana Santos da Silva, José Ricardo Lins Medeiros, Soraya Cavalcanti L'Amour e Lameque Augusto Santos Lima Objeto: supostas irregularidades na doação de terrenos públicos e áreas verdes do patrimônio municipal de Barreiros/PE
8.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.941/2022 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON / Regional Norte) e Flávio de Oliveira Melo Objeto: suposta construção irregular de barracos para criação de cavalos na Avenida Professor José dos Anjos, bairro do Arruda
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01642.000.010/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Buenos Aires Objeto: suposta prática de "rachadinha" e desvio de recursos públicos no âmbito da Prefeitura Municipal de Buenos Aires/PE
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.051/2024 — Inquérito Civil Interessados: Mateus Supermercados S/A, Novo Atacado Comércio de Alimentos S.A., Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife), Instituto de Pesos e Medidas de Pernambuco (IPEM-PE) e PROCON Recife Objeto: supostas irregularidades em estabelecimento comercial

11.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.649/2024 — Inquérito Civil Interessados: Boteco do Barão, Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife (SECON) e Sandra Maria Feodrippe Vitor Silva Objeto: possíveis transtornos causados pela instalação e operação de telão de LED do estabelecimento "Boteco do Barão", localizado na Avenida Rosa e Silva, nº 1095, Aflitos, Recife/PE
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02053.001.407/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Sport Club do Recife e Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva Objeto: suposta comercialização de ingressos em quantidade superior à capacidade autorizada para o setor de sociais do Estádio Adelmar da Costa Carvalho (Ilha do Retiro)

ANEXO I

Processos Diversos	
Nº	**Conselheiro (a): Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA**
1.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.062/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional da Prefeitura do Recife (STQP) Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo e atos de improbidade administrativa decorrentes da nomeação simultânea de cônjuges em cargos comissionados.
2.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.907/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE) Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa consistente no recebimento de diárias sem a correspondente realização de viagens funcionais a municípios do interior do Estado por parte de servidora comissionada, com a conivência da chefia imediata.
3.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.456/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA Objeto: Apurar suposta falha no fornecimento regular de água tratada, ausência/deficiência no sistema de esgotamento sanitário e cobranças indevidas de tarifas nos 60 quiosques da Avenida Boa Viagem, Recife/PE.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.108/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (EMLURB) e Companhia Energética de Pernambuco (Neoenergia Pernambuco). Objeto: Apurar suposta ausência/deficiência de iluminação pública em uma vila localizada na Rua Ari Barroso, bairro do Arruda, Recife/PE.
5.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.805/2026 — Notícia de Fato Recorrente: Gerson dos Santos Vergueiro Objeto: Apurar suposta existência de irregularidades ambientais e regulatórias praticadas pela Neoenergia Pernambuco, concessionária de energia elétrica no Estado de Pernambuco, quando da sua atuação na prestação do serviço público a ela incumbido.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.023/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Carpina Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório de advocacia para o patrocínio de ações judiciais de natureza tributária e financeira perante a Justiça Federal.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.676/2025 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Jaboatão dos Guararapes (SEMASC/JG) Objeto: Apurar vulnerabilidade sociofamiliar e necessidade de suporte assistencial e de saúde continuado em favor de pessoa idosa.

8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.149/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Município do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar precariedade estrutural, insalubridade e risco à segurança na Escola Municipal Edmar Moury Fernandes, localizada na comunidade de Serraria.
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02420.000.103/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco – SEMOBI, Autarquia Territorial do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – ATDEFN e DIX Empreendimentos Ltda. Objeto: Apurar alegadas falhas de execução e paralisação nas obras da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Governador Carlos Wilson (SBFN), no Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02753.000.001/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Partes Investigadas: Sport Club do Recife e Federação Pernambucana de Futebol (FPF) Objeto: Apurar relatos de possível irregularidade na venda de ingressos para a partida entre o Sport Club do Recife e o Ceará Sporting Club, realizada em 03 de maio de 2023, bem como os tumultos ocorridos em razão do não acesso de torcedores pagantes ao Estádio Adelmar da Costa Carvalho – Ilha do Retiro.
11.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02824.000.205/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco (SEE/PE) e Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Jaboatão dos Guararapes (SME/JG) Objeto: Apurar supostas irregularidades qualitativas, quantitativas e higiênico-sanitárias na oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no que tange aos alunos matriculados na Escola de Referência em Ensino Médio (EREM) Augusto Severo e na Escola Municipal Dom Carlos Coelho.
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02782.000.236/2026 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Finanças do Município de Paulista Objeto: Apurar a contratação direta da empresa SUCESSO SOLUÇÕES LTDA (CNPJ 51.707.323/0001-50), por meio das Inexigibilidades de Licitações nºs 001/2025, 002/2025, 003/2025 e 005/2025, em ofensa à imparcialidade do caráter concorrencial dos procedimentos licitatórios.

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.448/2023 — Inquérito Civil Interessados: Dário Duran Feliciano Ferreira, Prefeitura Municipal do Paulista e Câmara Municipal do Paulista Objeto: possível deposição de dejetos de animais em calçada localizada na Rua Noventa e Sete, no Bairro de Maranguape I, em Paulista/PE
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.265/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: NáthallyMaraysa de Melo Barroso, L. B. L., UBS Mário Santiago da Silva e Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes Objeto: possíveis irregularidades na dispensação da fórmula infantil especial PregominPepti
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA Procedimento nº 02419.000.015/2024 — Inquérito Civil Interessados: Eliabe Edson Ferreira da Silva, Marta Rejane da Silva, Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Administração Geral da Autarquia do Distrito Estadual de Fernando de Noronha Objeto: suposto descumprimento de Termo de Permissão de Uso (TPU)
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GARANHUNS Procedimento nº 02173.000.209/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Garanhuns, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns (COMDICA), Gabinete do Prefeito do Município de Garanhuns e Adriana de Castro Bezerra Objeto: supostas irregularidades praticadas por conselheira tutelar no exercício da função
5.	43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 01871.000.134/2024 — Inquérito Civil Interessados: JODSF Mineração de Águas Raras Ltda. (José Onofre de Souza Filho), Costa Azul Indústria e Comércio de Águas Ltda., Nordex Express Ltda., Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e Hospital Regional do Agreste Objeto: supostas irregularidades e ilicitudes na condução do Pregão Eletrônico nº 0406.2024.AC-42.PE.0141.SAD.SES, bem como no fornecimento e execução de contrato de água mineral sem gás destinado ao Hospital Regional do Agreste em Caruaru
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.844/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: T. Globo Importação e Exportação LTDA, Mateus Supermercados e Varejo S.A., Ministério da Agricultura e Pecuária e Secretaria de Saúde do Município do Recife Objeto: possível comercialização de azeite de oliva fraudado da marca ROYAL (lote 255001)

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.758/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Conselho Tutelar do Município do Recife (RPA 1) Objeto: apurar suposta omissão de atendimento a crianças em situação de vulnerabilidade.
2.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.417/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Alexandra Maria da Costa e Silva Objeto: apurar suposta existência de construção irregular.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.135/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Quipapá Objeto: apurar não fornecimento de leite especial pela Secretaria de Saúde municipal.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.499/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): CT Arena VBS Objeto: apurar supostas irregularidades na ministração de aulas de kickboxing para menores de idade sem autorização médica, atestado apto ou acompanhamento adequado.
5.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.001.598/2025 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER/PE) Objeto: apurar supostas irregularidades na execução do Contrato nº 015/2017 (obras de duplicação e restauração da Rodovia BR-104).

Nº	Conselheiro (a): Drª. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02052.000.095/2025 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Recife (Visa Recife), Hapclínica Graças e Hapvida Assistência Médica S.A. Objeto: pendência documental referente à ausência de licença sanitária válida na unidade Hapclínica Graças

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.736/2023 — Inquérito Civil Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA/PE) e Frevo Brasil Indústria e Comércio de Bebidas Ltda. (em Recuperação Judicial) Objeto: suposta adulteração na composição de refrigerantes da marca Frevo
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.072/2025 — Inquérito Civil Interessados: Laudilene Maria da Silva Lima e Município de Toritama Objeto: suposto não cumprimento de carga horária por servidora pública e eventual percepção indevida de remuneração no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Toritama

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.218/2024 — Inquérito Civil Interessados: Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente (DEPOMA) e Restaurante Rei dos Crustáceos Objeto: suposta comercialização irregular de espécimes da fauna silvestre e aquática (guaiamum e lagosta) sem licença ambiental e em período de defeso
4.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.416/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Cognitivo Unidade Boa Viagem, Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e N. V. V. Objeto: suposta infração administrativa do art. 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente por omissão de comunicação de suspeita de maus-tratos
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.131/2024 — Inquérito Civil Interessados: Cristiano Lyra Martins, D Pereira Campos Estivas e Cereais EPP, ZL Comércio Ltda. ME, CEMS Papéis e Cia. Ltda. EPP e Município de Quipapá Objeto: supostas irregularidades, fraude ao caráter competitivo e conluio em procedimentos licitatórios nos exercícios de 2015 e 2017 no Município de Quipapá
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01767.000.004/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de Itambé, Flávio Roberto Oliveira Ferreira, Joaquim Trajano Filho, Clívia Moreira Trajano, Antonieta Borba Ribeiro, José Vanildo Ribeiro Silva Rodrigues e Marcelo Bezerra de Andrade Objeto: solicitação de planilha de cálculo para execução nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000920-56.2014.8.17.0770
7.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.116/2025 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (SASSEPE) e Instituto de Olhos do Recife (IOR) Objeto: supostas falhas na prestação de serviços oftalmológicos aos usuários do SASSEPE
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA Procedimento nº 01574.000.008/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Adriel Gael José da Silva, Ana Izabel Guedes da Silva e Município de Itaíba Objeto: supostas irregularidades na gestão, operacionalização e aplicação de recursos federais transferidos ao Município de Itaíba por força da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) referentes ao exercício de 2023
9.	18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Procedimento nº 02053.000.199/2026 — Procedimento Preparatório Interessados: Heloisa Cordeiro Pires e Lojas Riachuelo S.A. Objeto: apuração de supostas irregularidades nas condições de acessibilidade física e na disponibilização de caixas de atendimento preferencial na filial das Lojas Riachuelo S.A. situada no Shopping Tacaruna

10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.097/2023 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Vereadores de São João Objeto: cumprimento das regras atinentes a concurso público pelo Poder Legislativo do Município de São João e prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

ESCALA DE SESSÕES EM NOVEMBRO 2026

1ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 03.11	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 10.11	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 17.11	Drª Cristiane de Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça
Dia 24.11	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dr. Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 04.11	Dr. Mário Germano Palha Ramos	5º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 11.11	Dr. José Correia de Araújo	22º Procurador de Justiça
Dia 18.11	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça
Dia 25.11	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Giani Maria do Monte Santos	18º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sineide Maria de Barros Silva	11º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 04.11	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	13º Procurador de Justiça (acumulação)
Dia 11.11	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça
Dia 18.11	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	25º Procurador de Justiça (convocado)
Dia 25.11	Drª Áurea Rosane Vieira	23º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. José Lopes de Oliveira Filho	13º Procurador de Justiça (acumulação)
2ª Sessão	Dr. Rinaldo Jorge da Silva	25º Procurador de Justiça (convocado)

4ª Câmara Criminal:

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 03.11	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
Dia 10.11	Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório	17º Procurador de Justiça
Dia 17.11	Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros	24º Procurador de Justiça
Dia 24.11	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Mariléa de Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça

Aguinaldo Fenelon de Barros
24ª Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Procuradoria de Justiça Criminal